

**PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
DA 2ª SÉRIE DE QUOTAS SENIORES DO**

**MULTI RECEBÍVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

(atualizado em 09 de outubro de 2008)

CNPJ Nº 09.137.729/0001-89

R\$ 40.000.000,00

**Austin Rating: AA
Benchmark: 111% do CDI**

CÓDIGO ISIN DAS QUOTAS SENIORES DO FUNDO:

EMIÇÃO DA SEGUNDA SÉRIE DE QUOTAS SENIORES DO MULTI RECEBÍVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (O “FUNDO”), CONSTITUÍDO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CMN Nº 2.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001, E A INSTRUÇÃO CVM Nº 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (“CNPJ/MF”) SOB O Nº 09.137.729/0001-89 E ADMINISTRADO POR SAFDIÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 05.389.174/0001-01, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2277, 21º ANDAR, CONJUNTO 2.102 (A “ADMINISTRADORA”), CONFORME DELIBERADO PELA ADMINISTRADORA NO ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2007 O QUAL SE ENCONTRA REGISTRADO NO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO SOB O Nº 5012410 DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE AUTO-REGULAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS DE INVESTIMENTO - ANBID (“ANBID”) PARA A INDÚSTRIA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”).

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO E/OU VENDA DAS QUOTAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBID, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO FUNDO.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DO ADMINISTRADOR DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’ DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, NAS PÁGINAS 15 A 17.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA DO FUNDO MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS QUOTISTAS.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS QUOTISTAS.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DE SEU ADMINISTRADOR, DA GESTORA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM, NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO DEFINITIVO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

TUDO QUOTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO MULTI RECEBÍVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA (INCLUSIVE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS), DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA AO ADMINISTRADOR, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO




PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQÜENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.




ESTE FUNDO BUSCA MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS, O QUE PODE LEVAR A UMA MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DA COTA SE COMPARADA À DE FUNDOS SIMILARES COM PRAZO INFERIOR.

O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS QUOTISTAS DO FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS RESPECTIVOS INVESTIMENTOS NO FUNDO, BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESSAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A RENTABILIDADE AOS QUOTISTAS E AO FUNDO, VIDE SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO" DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS QUOTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS QUOTAS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA.

ADMINISTRAÇÃO	GESTÃO	CONSULTORIA ESPECIALIZADA
		

ASSESSORIA LEGAL	CUSTÓDIA E CONTROLADORIA	AGÊNCIA DE RATING	AUDITORIA
			

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	5
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO	7
PRESTADORES DE SERVIÇOS	10
CARACTERÍSTICAS DA 1ª SÉRIE	11
CARACTERÍSTICAS DA 2ª SÉRIE	12
PERFIL DO INVESTIDOR.....	14
POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	14
CONDIÇÕES DE CESSÃO	15
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	15
RESOLUÇÃO DA CESSÃO.....	16
POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS.....	16
FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO.....	17
GERENCIAMENTO DE RISCOS	17
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	18
FATORES DE RISCO	19
PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO	21
EMIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE QUOTAS.....	21
RAZÃO DE GARANTIA	24
ASSEMBLÉIA GERAL.....	25
EVENTOS DE AVALIAÇÃO	26
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	27
TAXAS.....	28
TRIBUTAÇÃO	28
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	30
OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA.....	30
VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA	31
SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA.....	31
CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO	32
CONSULTORIA ESPECIALIZADA.....	33
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO	33
ENCARGOS DO FUNDO	34
PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	34
PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO.....	35
BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	35
ADMINISTRADORA – SAFDIÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	35
GESTORA – BER CAPITAL S.A.	35
CUSTODIANTE – DEUTSCHE BANK S.A. – BANCO ALEMÃO	35
CONSULTORA – BRR ASSESSORIA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE CREDIÁRIO LTDA.	35
AGÊNCIA DE RATING – AUSTIN RATING.....	36
AUDITORIA – KPMG AUDITORES INDEPENDENTES	36
ASSESSOR LEGAL – FREITASLEITE, FAGUNDES ADVOGADOS.....	36
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO.....	36
CONTRATO DE CESSÃO	36
CONTRATO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA.....	37

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, DEPÓSITO E DE COBRANÇA DE DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS.....	37
RELAÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES (RELAÇÕES SOCIETÁRIAS E CONFLITO DE INTERESSES)	37
CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA	38
INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS OU PRÉ-PAGAMENTO .	39
INADIMPLÊNCIA.....	39
PRÉ-PAGAMENTOS E PERDAS	40
INFORMAÇÕES DESCRITIVAS DAS CARACTERÍSTICAS RELEVANTES DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DA CARTEIRA DO FUNDO.....	41
INFORMAÇÕES SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELAS QUOTAS DO FUNDO.....	45
DEMONSTRATIVO DE CUSTO E DISTRIBUIÇÃO.....	46
ATENDIMENTO AO QUOTISTA.....	46
FORO	46
ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO	47
ANEXO II – INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO DA 2ª SÉRIE.....	48
ANEXO III – DECLARAÇÃO DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELO FUNDO.....	49
ANEXO IV – DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400	50
ANEXO V – DECLARAÇÃO DO DISTRIBUIDOR LÍDER	51
ANEXO VI - RELATÓRIO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO.....	52
ANEXO VII – INFORMAÇÕES PERIÓDICAS DO FUNDO.....	53

GLOSSÁRIO

1ª Série: a 1ª série de Quotas Seniores;

2ª Série: a 2ª série de Quotas Seniores;

ADMINISTRADORA: a **SAFDIÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.389.174/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 21º andar, conjunto 2.102;

Agência de Classificação de Risco: a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sediada na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 110, conj. 73, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09;

BACEN: o Banco Central do Brasil;

BOVESPA: Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275 e inscrita no CNPJ sob nº 02.584.094/0001-19;

CBLC: Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275 e inscrita no CNPJ sob nº 60.777.661/0001-50;

CCF: o Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil;

CDI: Certificado de Depósito Interbancário de 01 (um) dia - “over extragrupo”, expresso na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculado e divulgado pela Câmara de Liquidação e Custódia – CETIP;

Cedentes: as pessoas jurídicas prévia e devidamente cadastradas na **CONSULTORA**;

CETIP: Câmara de Custódia e Liquidação com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 230, 10º e 11º andares e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.719.664/0001-24;

Condições de Cessão: as condições de cessão de direitos de crédito ao **FUNDO**;

CONSULTORA: a **BRR ASSESSORIA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE CREDIÁRIO LTDA.**, com sede na Cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida XV de Novembro, nº 402, sala nº 109 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.687.953/0001-03;

Contrato de Cessão: o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito sem Coobrigação e Outras Avencas celebrado entre o **FUNDO** e os Cedentes;

Contrato de Consultoria Especializada, de Cobrança e de Depósito: o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada, de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e de depósito dos Documentos Representativos de Crédito celebrado entre o **FUNDO**, a **CONSULTORA** e o **CUSTODIANTE**;

Contrato de Custódia: o contrato de prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**;

COSIF: Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional;

Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade dos direitos de crédito cedidos ao **FUNDO**;

CUSTODIANTE: o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alexandre Dumas, 2200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.331.228/0001-01;

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Default: os riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplimento de pagamentos, entre outros.

Direitos de Crédito Elegíveis: os direitos de crédito que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e que sejam cedidos ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Cessão;

Direitos de Crédito Inadimplidos: Os direitos de crédito cedidos ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Documentos Representativos do Crédito: os contratos de compra e venda a prazo garantidos por cheques, os contratos de prestação de serviços garantidos por cheques, as notas fiscais, as duplicatas e os cheques que garantem o pagamento dos contratos de compra e venda a prazo e dos contratos de prestação de serviços referentes às transações de venda de produtos ou prestação de serviços dos Cedentes a seus respectivos Sacados;

Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo XVII do Regulamento;

Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo XVIII do Regulamento;

FUNDO: o MULTI RECEBÍVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTO;

GESTORA: a **BER CAPITAL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1728, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.528.420/0001-04, devidamente autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 6.479, 28.08.2001;

Instrução 356: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

Quotas Seniores: as quotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais classes de quotas para efeito de amortização e resgate;

Quotas Subordinadas: as Quotas Subordinadas Ordinárias e as Quotas Subordinadas Preferenciais, quando referidas em conjunto;

Quotas Subordinadas Ordinárias: as quotas subordinadas emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Preferenciais, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização e resgate;

Quotas Subordinadas Preferenciais: as quotas subordinadas emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam apenas às Quotas Seniores para efeito de amortização e resgate;

Quotistas: os investidores que venham adquirir quotas de emissão do **FUNDO**;

Razão de Garantia: é a relação de 85% (oitenta e cinco por cento) entre o valor das Quotas Seniores e o patrimônio líquido do **FUNDO**, nos termos do artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356;

Razão de Garantia das Quotas Subordinadas: é a relação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) entre o valor das Quotas Subordinadas Ordinárias e o patrimônio líquido do **FUNDO** e de, no máximo, 10% (dez por cento) entre o valor das Quotas Subordinadas Preferenciais e o patrimônio líquido do **FUNDO**;

Sacados: os devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;

SERASA: a SERASA S.A.;

SPC: o Serviço de Proteção ao Crédito.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

EMISSOR DAS QUOTAS:	Multi Recebíveis II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
TIPO DE FUNDO:	O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado. Para os fins do “Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimentos”, o FUNDO é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios.
OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	Proporcionar aos Quotistas a valorização de suas quotas, através da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de direitos de crédito performados oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.
BENCHMARK DAS QUOTAS SENIORES:	111% (cento e onze por cento) da taxa do CDI. Não existe qualquer promessa do FUNDO , da GESTORA , do CUSTODIANTE , da CONSULTORA ou da ADMINISTRADORA acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO .
BENCHMARK DAS QUOTAS SUBORDINADAS PREFERENCIAIS:	100% (cem por cento) da taxa do CDI. Não existe qualquer promessa do FUNDO , da GESTORA , do CUSTODIANTE , da CONSULTORA ou da ADMINISTRADORA acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO . As Quotas Subordinadas Ordinárias não possuirão padrão de rentabilidade definido.
PRAZO DE DURAÇÃO:	O FUNDO tem prazo indeterminado. A 2ª Série terá prazo de 30 (trinta) meses, contados da data da primeira integralização de quotas seniores, e serão amortizadas trimestralmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês.
EXERCÍCIO SOCIAL:	O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de Outubro de cada ano.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS SENIORES:	A 2ª Série do FUNDO obteve da Agência Classificadora de Risco a classificação de risco AA. A ADMINISTRADORA deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das quotas seniores do FUNDO pela Agência Classificadora de Risco.
QUANTIDADE INICIAL DE QUOTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE A SEREM DISTRIBUÍDAS PUBLICAMENTE:	4.000
VALOR INICIAL UNITÁRIO DAS QUOTAS:	R\$10.000,00
PATRIMÔNIO ESTIMADO:	R\$50.000.000,00
CLASSES DE QUOTAS:	As quotas do FUNDO serão de classe sênior ou subordinada, havendo divisão em subclasse apenas para as quotas de classe subordinada. Todas as quotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Maiores informações podem ser obtidas na seção “Direitos e Obrigações Associados às Quotas e do Patrimônio do Fundo”.
RAZÃO DE GARANTIA:	85% (oitenta e cinco por cento), isto quer dizer que o FUNDO deverá manter no máximo 85% (oitenta e cinco por cento) de seu patrimônio representado por Quotas Seniores e no mínimo 15% (quinze por cento) representado por Quotas Subordinadas.
PÚBLICO ALVO:	Exclusivamente investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas,

assim definidos pelas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em vigor, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos quotistas. Podem participar do **FUNDO**, ainda, fundos de investimento de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 409.

Investidores não residentes poderão adquirir quotas do **FUNDO**, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional e desde que se enquadrem como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM.

VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO: O valor mínimo de subscrição de quotas seniores é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

POLÍTICA DE INVESTIMENTO: O **FUNDO** aplicará parcela preponderante de seu patrimônio em Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento. Para maiores informações, vide a seção “Política de Investimento”.

NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO: A 2ª Série de quotas seniores do **FUNDO** terá registro para negociação no mercado secundário na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP - BOVESPA, no ambiente de negociação Bovespa Fix, na Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S.A. - SOMA, no ambiente de negociação Soma Fix. Vide seção “Regras de Movimentação: Emissão, Subscrição, Integralização, Resgate e Amortização de Quotas”.

AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE: A partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da data da primeira integralização de quotas seniores, as quotas seniores do **FUNDO** representativas do Patrimônio Inicial terão seus valores amortizados mensalmente.

RESGATE DAS QUOTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE: O resgate das quotas seniores ocorrerá no 30º (trigésimo) mês, contados da data do início da distribuição pública das Quotas Seniores. Vide seção “Características da 2ª Série”

INÍCIO DO FUNDO: 08 de Novembro de 2007

CONTA PARA APLICAÇÃO Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, Agência 001, C/C 100140-9

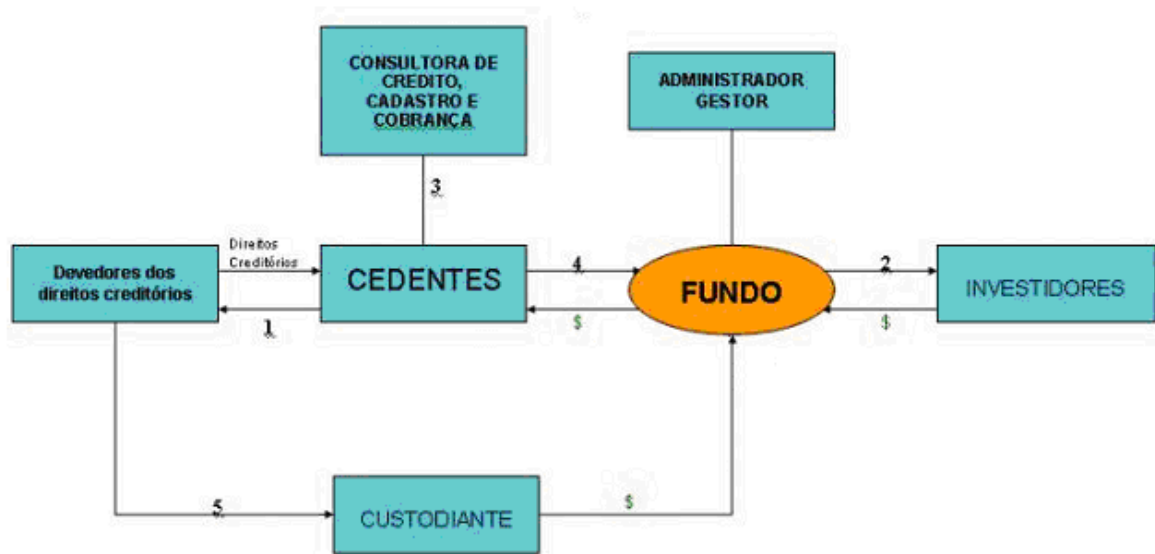
CÓDIGO ANBID: 199036

BASE LEGAL: Resolução CMN n.º 2.907, de 29.11.2001 e Instrução CVM 356

ORIGEM E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITOS

Os Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao **FUNDO** são oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.

A origem dos Direitos de Crédito Elegíveis e a formalização de sua cessão ao **FUNDO** observam o seguinte fluxograma:



- 1 - Operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços.
- 2 - O **FUNDO** capta recursos através da emissão e subsequente integralização de quotas pelos investidores.
- 3 - A **CONSULTORA** analisa e seleciona os Direitos de Crédito que serão ofertados ao **FUNDO**.
- 4 - O **FUNDO** adquire Direitos de Crédito dos Cedentes.
- 5 - O **CUSTODIANTE** efetua a cobrança bancária e a coleta de pagamentos dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos, que serão pagos diretamente pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis ao **FUNDO**.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA	Safdié Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 21º andar, conj. 2.102 São Paulo – SP CNPJ/MF sob o nº 05.389.174/0001-01 Telefone: (11) 3096-1100
GESTORA	BER Capital S.A. Avenida Paulista 1728, Conjunto 51, Sala 1 São Paulo – SP CNPJ sob o nº 04.528.420/0001-04 Telefone: (11) 3066-2411
CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS:	Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900 13º a 15º andares São Paulo - SP CNPJ: 62.331.228/0001-01 Telefone: (11) 5189-5433
CONSULTORIA ESPECIALIZADA	BRR Assessoria de Cobrança e Administração de Crediário Ltda. Avenida XV de Novembro, nº 402, sala nº 109 Três Rios - RJ CNPJ: 68.687.953/0001-03 Telefone : (21) 3284-8888
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO:	Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 110, conj. 73 04542-000 - São Paulo – SP CNPJ: 05.803.488/0001-09 Telefone : (11) 3377-0707
ASSESSORIA JURÍDICA	FreitasLeite, Fagundes Advogados Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.666, 9º Andar São Paulo - SP CNPJ: 61.197.240/0001-12 Telefone: (11) 3202-3200
AUDITORIA:	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES Rua Renato Paes de Barros, 33 São Paulo – SP CNPJ: 57.755.217/0001-29 Telefone: (11) 3067-3000

CARACTERÍSTICAS DA 1ª SÉRIE

A 1ª Série teve prazo de 30 (trinta) meses, contados da data da primeira integralização de Quotas Seniores.

A 1ª Série, representativa do Patrimônio Inicial do **FUNDO**, possui um *benchmark* de rentabilidade, no médio e longo prazo, de 111% (cento e onze por cento) da taxa dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros ("CDI") de 01 (um) dia - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP.

As Quotas Subordinadas Preferenciais possuem um *benchmark* de rentabilidade correspondente a 100% (cem por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de 1 (um) dia, "over extra grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP ("CETIP"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) e no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação.

As Quotas Subordinadas Ordinárias têm *benchmark* de rentabilidade definido.

Foram distribuídas, na 1ª Série, 4.000 cotas com valor unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) sendo que foram subscritas e integralizadas 3.998,323 quotas seniores da 1ª Série do **FUNDO**, perfazendo o total de R\$ 41.273.543,59. O saldo remanescente de 6.001,68 quotas foi cancelado.

A distribuição da 1ª Série se encerrou em 05/05/2008.

No quadro abaixo, seguem informações referentes ao tipo de investidor que adquiriu as quotas, respectiva quantidade de quotas e número de subscritores ou adquirente:

Tipo de Investidor:	Quantidade de Quotas Adquiridas	Número de Subscritores ou Adquirentes
6.1 Pessoas físicas;	2.669,407	86
6.2 Clubes de investimento;		
6.3 Fundos de investimento;	1.013,425	9
6.4 Entidades de previdência privada;		
6.5 Companhias seguradoras;		
6.6 Investidores estrangeiros;		
6.7 Instituições Intermediárias participantes do eventual consórcio de que trata o artigo 34 da ICVM nº 400/2003;		
6.8 Instituições financeiras ligadas à emissora e/ou aos participantes do eventual consórcio de que trata o artigo 34 da ICVM nº 400/2003;		
6.9 Demais instituições financeiras;		
6.10 Demais pessoas jurídicas ligadas à emissora e/ou aos participantes do eventual consórcio de que trata o artigo 34 da ICVM nº 400/2003;		
6.11 Demais pessoas jurídicas;	315,491	7
6.12 Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à emissora e/ou aos participantes do eventual consórcio de que trata o artigo 34 da ICVM nº 400/2003 e		
6.13 Outros (especificar).		
Total:	3.998,323	102

A partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da data da primeira integralização de Quotas Seniores, as Quotas Seniores da 1ª Série do **FUNDO** terão seus valores de principal investido e rendimentos amortizados trimestralmente conforme a proporção abaixo, de acordo com o seguinte cronograma:

18º mês	1/5	24º mês	1/3
21º mês	1/4	27º mês	1/2

O resgate das Quotas Seniores ocorrerá no 30º (trigésimo) mês, contados da data da primeira integralização de Quotas Seniores.

O pagamento das amortizações e do resgate mencionados acima corresponderá ao pagamento proporcional de principal e rendimentos e deverá ser feito no último dia de cada mês a que se referir à respectiva parcela de amortização. Se a data prevista para pagamento da amortização e/ou do resgate

cair em dia não útil, conforme definição do artigo 13, parágrafo 2º, do Regulamento, tal pagamento será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

As Quotas Subordinadas Ordinárias e as Quotas Subordinadas Preferenciais poderão ser amortizadas proporcional e trimestralmente, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares, no período compreendido entre o 21º (vigésimo primeiro) mês e o 27º (vigésimo sétimo) mês, contados da data do início da distribuição pública de 1ª Série de Quotas Seniores, ressalvada a hipótese prevista no artigo 39 do Regulamento.

CARACTERÍSTICAS DA 2ª SÉRIE

A 2ª Série terá prazo de 30 (trinta) meses, contados da data da primeira integralização de Quotas Seniores.

A 2ª Série, possui um *benchmark* de rentabilidade, no médio e longo prazo, de 111% (cento e onze por cento) da taxa dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros (“CDI”) de 01 (um) dia - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP.

As Quotas Subordinadas Preferenciais possuem um *benchmark* de rentabilidade correspondente a 100% (cem por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, “over extra grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP (“CETIP”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) e no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação.

As Quotas Subordinadas Ordinárias não terão *benchmark* de rentabilidade definido.

Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

Em relação às quotas representativas da 2ª série de cotas seniores do **FUNDO**, deve ser observado que:

Serão distribuídas publicamente até 4.000 (quatro mil) Quotas Seniores, com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor mínimo de subscrição no período de distribuição das Quotas Seniores da 2ª Série é de R\$ R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Eventual saldo não colocado de Quotas da 2ª Série poderá ser cancelado antes do respectivo prazo de colocação (de 180 dias contados da data de publicação do anúncio de início de distribuição) ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação do referido prazo à CVM, nos termos do disposto na legislação.

A critério da **ADMINISTRADORA**, seguindo orientações da **GESTORA**, atingido o patamar mínimo de distribuição de quotas seniores 2ª Série correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Quotas Seniores da 2ª Série emitidas poderá se dar por encerrado o período de distribuição de quotas do **FUNDO**.

As Quotas Seniores representativas da 2ª Série do **FUNDO** deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos no anúncio de início de distribuição e no Boletim de Subscrição, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do anúncio de início de distribuição.

Na subscrição de quotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor de abertura da quota em vigor de mesma classe do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**, em sua sede ou dependências, conforme definido no Boletim de Subscrição.

Na subscrição de quotas do **FUNDO** que ocorrer em data diferente da data de Integralização definida no Boletim de Subscrição, será utilizado o valor de abertura da quota de mesma classe do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**, em sua sede ou dependências.

As Quotas Seniores da 2ª Série, bem como as Quotas Subordinadas terão valor unitário de emissão idêntico na primeira data de emissão das Quotas Seniores da referida Série.

O preço de subscrição das Quotas Seniores da 2ª Série poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

Não há limite máximo de subscrição por investidor.

A distribuição da 2ª Série do **FUNDO** será liderada pela **ADMINISTRADORA**, em regime de melhores esforços, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços sempre em conformidade com o disposto neste Prospecto.

A partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da data da primeira integralização de Quotas Seniores, as Quotas Seniores da 2ª Série do **FUNDO** terão seus valores de principal investido e rendimentos amortizados trimestralmente conforme a proporção abaixo, de acordo com o seguinte cronograma:

18º mês	1/5	24º mês	1/3
21º mês	1/4	27º mês	1/2

O resgate das Quotas Seniores ocorrerá no 30º (trigésimo) mês, contados da data da primeira integralização de Quotas Seniores.

O pagamento das amortizações e do resgate mencionados acima corresponderá ao pagamento proporcional de principal e rendimentos e deverá ser feito no último dia de cada mês a que se referir a respectiva parcela de amortização. Se a data prevista para pagamento da amortização e/ou do resgate cair em dia não útil, conforme definição do artigo 13, parágrafo 2º, do Regulamento, tal pagamento será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

As Quotas Subordinadas Ordinárias e as Quotas Subordinadas Preferenciais poderão ser amortizadas proporcional e trimestralmente, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares, no período compreendido entre o 21º (vigésimo primeiro) mês e o 27º (vigésimo sétimo) mês, contados da data do início da distribuição pública de 2ª Série de Quotas Seniores, ressalvada a hipótese prevista no artigo 39 do Regulamento.

A amortização das Quotas Subordinadas Preferenciais somente será realizada se o Patrimônio Líquido do **FUNDO** assim o permitir e uma vez verificado pela **ADMINISTRADORA** que a Razão de Garantia seja maior que 15% (quinze por cento), ressalvada a hipótese prevista no artigo 39 do Regulamento, e desde que:

I - seja realizada após a amortização da totalidade das Quotas Seniores prevista para aquele mês, definida no Suplemento da 2ª Série, anexo ao Regulamento; e

II – considerada, *pro forma*, a amortização de Quotas Subordinadas Preferenciais pretendida, o **FUNDO** atenda, concomitantemente a Razão de Garantia das Quotas Subordinadas prevista no parágrafo 1º do artigo 44 do Regulamento.

A amortização das Quotas Subordinadas Ordinárias somente será realizada se o Patrimônio Líquido do **FUNDO** assim o permitir e uma vez verificado pela **ADMINISTRADORA** que a Razão de Garantia seja maior que 15% (quinze por cento), ressalvada a hipótese prevista no artigo 39 do Regulamento, e desde que:

I - seja realizada após a amortização da totalidade das Quotas Seniores e da totalidade das Quotas Subordinadas Preferenciais previstas para aquele mês, definida no Suplemento da 2ª Série, anexo ao Regulamento; e

II – considerada, *pro forma*, a amortização de Quotas Subordinadas Ordinárias pretendida, o **FUNDO** atenda, concomitantemente a Razão de Garantia das Quotas Subordinadas prevista no parágrafo 1º do artigo 44 do Regulamento.

As Quotas Subordinadas Preferenciais somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Quotas Seniores.

As Quotas Subordinadas Ordinárias somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Quotas Seniores e da totalidade das Quotas Subordinadas Preferenciais.

Além da existência de quotas subordinadas, não há qualquer outro mecanismo de garantia que possa ajudar ou facilitar o pagamento aos quotistas. Vale ressaltar, ainda, que as cessões de Direitos de Crédito ao **FUNDO** são efetuadas sem Coobrigação dos Cedentes.

PERFIL DO INVESTIDOR

O **FUNDO** destina-se exclusivamente a investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, assim definidos pelas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em vigor, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos quotistas. Podem participar do **FUNDO**, ainda, fundos de investimento de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 409.

Investidores não residentes poderão adquirir quotas do **FUNDO**, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional e desde que se enquadrem como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento.

Após 90 (noventa) dias do início das atividades, o **FUNDO** deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.

A parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, desde que pós-fixados na origem ou sinteticamente em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- d) certificados e recibos de depósito bancário; e
- e) quotas de fundos de investimento cujos ativos componentes de sua carteira sejam ativos de renda fixa.

O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** atuem como contraparte do **FUNDO**.

Com relação aos certificados e recibos de depósito bancários, somente poderão ser adquiridos pelo **FUNDO** aqueles que sejam classificados, no mínimo, com a mesma classificação de risco das Quotas Seniores da 2ª Série pela Agência Classificadora de Risco.

O **FUNDO** poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.

Para o efeito do acima disposto, as operações com derivativos podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN. Adicionalmente, devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do **FUNDO**, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

As operações em mercado de derivativos serão realizadas somente na modalidade “com garantia”.

O **FUNDO** poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro: títulos de emissão do Tesouro Nacional; títulos de emissão do Banco Central do Brasil ou créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.;

Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

Para a efetivação da aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, o **FUNDO** contará com os serviços especializados da **CONSULTORA** que consistem em: (i) prévio cadastramento dos Cedentes; (ii) análise de crédito dos potenciais Sacados dos direitos de crédito a serem cedidos ao **FUNDO**; (iii) análise dos direitos de crédito ofertados ao **FUNDO**; (iv) recebimento e análise da documentação que evidencia o lastro dos direitos de crédito a serem cedidos ao **FUNDO**; (v) verificação do atendimento da Condições de Cessão pelos Direitos de Crédito ofertados ao **FUNDO**; (vi) guarda, como fiel depositária, dos

Documentos Representativos do Crédito; e (vii) notificação aos Sacados dos Cedentes a respeito da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis.

Os procedimentos de cadastro dos Cedentes e análise de crédito estão descritos abaixo na seção denominada POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS.

CONDIÇÕES DE CESSÃO

Para que possam ser adquiridos para a carteira do **FUNDO**, os Direitos de Créditos devem ser classificados como Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos do inciso XXII, do parágrafo 1º, do artigo 1º do Regulamento.

As Condições de Cessão serão avaliadas pela **CONSULTORA** mediante declaração de que os Direitos de Crédito oferecidos à cessão atendem integralmente às regras abaixo relacionadas:

I - decorram de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços;

II – decorram de Cedentes previamente cadastrados pela **CONSULTORA**;

III - os Sacados devedores dos Direitos de Crédito ofertados ao **FUNDO** não deverão estar em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou procedimento similar, conforme checagem a ser realizada pela **CONSULTORA**;

IV – devem ser previamente avaliados e aprovados pela **CONSULTORA**, nos termos do Capítulo X deste Regulamento;

V - devem estar amparados pelos respectivos Documentos Representativos de Crédito;

VI - os Direitos de Crédito deverão ter prazo máximo de vencimento de 540 dias contados da data de emissão;

VII - o total de Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao **FUNDO** por um mesmo Cedente não poderá representar, após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Quotas Seniores do **FUNDO**, mais que 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**; e

VIII - os Sacados não deverão possuir registro no CCF;

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os Critérios de Elegibilidade serão validados pelo **CUSTODIANTE**. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Cessão, são considerados Critérios de Elegibilidade as seguintes regras:

I – os Direitos de Crédito não poderão estar vencidos e não pagos, no momento de sua cessão para o **FUNDO**;

II - os Direitos de Crédito ofertados ao **FUNDO** não poderão ser de Sacados devedores de Direitos de Crédito Inadimplidos para com o **FUNDO**; e

III - o total de Direitos de Crédito devidos por um mesmo Sacado não poderá exceder a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Na hipótese do Direito de Crédito Elegível perder qualquer condição de elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, não haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA** e ao **CUSTODIANTE** salvo na existência de comprovada má-fé, culpa ou dolo.

Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito que comporão a Carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA** e da **ADMINISTRADORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irreatável, com a transferência, para o **FUNDO**, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra os Cedentes, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

O **FUNDO** poderá ceder, alienar ou permutar os Direitos de Crédito Inadimplidos. No caso de cessão, alienação ou permuta dos Direitos de Crédito Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito serão realizadas pelo novo titular dos mesmos, deixando, portanto, a **CONSULTORA** de ser o responsável pela cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito, ressalvada a hipótese da **CONSULTORA** ser contratada pelo novo titular dos Direitos de Crédito Inadimplidos para a realização dos serviços acima descritos.

RESOLUÇÃO DA CESSÃO

A cessão ao **FUNDO** de Direitos de Crédito será considerada resolvida, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Cedente, sem qualquer custo para o **FUNDO**, caso os Direitos de Crédito venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos de Crédito, pelo Cedente, previamente à aquisição dos mesmos pelo **FUNDO**.

Na hipótese de resolução da cessão, o Cedente deverá restituir ao **FUNDO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do recebimento da notificação dando ciência da resolução da cessão, em moeda corrente nacional, o valor dos Direitos de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no preço de aquisição pago pelo **FUNDO** ajustado pela mesma taxa de desconto aplicada quando de sua aquisição até a data da restituição integral dos valores devidos pela resolução da cessão. Desta forma, a regularidade dos fluxos de pagamentos não será afetada.

POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela **CONSULTORA**, e pode ser sintetizada como sendo:

I - Os Cedentes deverão ser previamente cadastradas pela **CONSULTORA** para que possam ofertar Direitos de Crédito ao **FUNDO**. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada Cedente deverá entregar à **CONSULTORA** os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, quais sejam, informações cadastrais mínimas indicadas no Anexo II do Regulamento Tais informações são dados de identificação da pessoa jurídica com informação sobre: denominação/razão social, CNPJ, NIRE, forma de constituição, data de constituição, endereço completo, atividade principal, telefones, fax e e-mails e dados relativos à identificação dos controladores, administradores, diretores, sócios e/ou procuradores consistentes em: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, documento de identidade ou NIRE, endereço completo, profissão ou atividade principal, telefones, fax e e-mail, acompanhadas de cartão de assinaturas e da via original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, balanço do último exercício social e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes. O Cedente cadastrado deverá manter sempre atualizada referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério da **CONSULTORA**, outros documentos poderão ser solicitados ao Cedente para a aprovação de seu cadastro; e

II – Após o cadastramento dos Cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no item I, acima, o Comitê de Crédito da **CONSULTORA** efetuará uma análise de cada Cedente para a concessão de um limite operacional.

III – Após a análise dos Cedentes, a **CONSULTORA** efetua a análise de cada operação de cessão de Direitos de Crédito Elegíveis de acordo com a seguinte metodologia:

- a) análise do grau de concentração por Cedente para verificar a possibilidade do mesmo realizar a cessão;
- b) verificação da posição de Direitos de Crédito Elegíveis vencidos;
- c) análise do grau de concentração por Sacado em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**;
- d) verificação da concentração por Sacado junto ao Cedente; e
- e) verificação do histórico de pagamentos do Sacado junto ao Cedente e ao **FUNDO**.

IV – Em linhas gerais, a análise dos Sacados compreenderá:

- a) análise dos Sacados tendo por base a avaliação das informações por eles enviados ao sistema cadastral da **CONSULTORA**;
- b) análise do histórico de pagamentos dos Sacados;

- c) verificação, junto ao **CCF**, ao **SPC** e à **SERASA**, de alguma restrição cadastral relevante do Sacado;
- d) verificação se o perfil de risco do Sacado é compatível com os valores dos Direitos de Crédito ofertados; e
- e) obrigatoriedade de que o Sacado admita a cessão de direitos creditórios a terceiros.

A cobrança bancária e coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito serão realizadas pela **CONSULTORA**.

A **CONSULTORA** foi contratada pelo **FUNDO** como agente de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme descrito no Contrato de Consultoria Especializada e de Cobrança. A cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos observará os seguintes procedimentos:

I – através de ligação telefônica, informar ao Sacado, no 1º (primeiro) dia de atraso, que o Direito de crédito está vencido e não pago;

II - novo telefonema ao Sacado no 10º (décimo) dia de atraso; e

III - na hipótese dos procedimentos delineados nos incisos I e II acima não serem suficientes para provocar a quitação do Direito de crédito inadimplido em até 30 (trinta) dias de seu vencimento, encaminhamento do mesmo à área jurídica da **CONSULTORA** para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis.

Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão suportadas diretamente pela **CONSULTORA**.

Os Cedentes deverão transferir ao **FUNDO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venham a receber dos Sacados, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

Pelo fato do **FUNDO** ser um fundo que adquire Direitos de Crédito de vários Cedentes (fundo multicedente) não há como determinar a política de concessão de crédito de cada um dos Cedentes em relação aos seus Sacados. Entretanto, a **CONSULTORA**, além de cadastrar os Cedentes, monitora a concessão de crédito destes aos Sacados e, antes de qualquer cessão para o **FUNDO**, procede à análise de crédito do Cedente e do Sacado responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado ao **FUNDO**. A atividade da **CONSULTORA** assegura que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pelo **FUNDO** ao analisar os Direitos de Crédito ofertados.

FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

A cessão de Direitos de Crédito Elegíveis para o **FUNDO** é formalizada através da assinatura do Contrato de Cessão que estabelece as condições gerais e cada operação de cessão em si é formalizada através de um Termo de Cessão que passa a integrar o Contrato de Cessão.

A oferta para o **FUNDO** de Direitos de Crédito requer o prévio cadastramento do Cedente pela **CONSULTORA** e a assinatura do Contrato de Cessão. A cada oferta de Direitos de Crédito, havendo a observância das condições da cessão e critérios de elegibilidade, nos termos descritos no Regulamento do **FUNDO** e no Contrato de Cessão, o Cedente e o **FUNDO** formalizam a cessão dos Direitos de Crédito considerados elegíveis através de um Termo de Cessão.

A cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis para o **FUNDO** será considerada formalizada na data (i) do mútuo consentimento em relação ao preço de aquisição; (ii) da verificação do cumprimento das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade e (iii) da assinatura do correspondente Termo de Cessão.

A cessão dos Direitos de Crédito é irrevogável e irretroatável, com a transferência, para o **FUNDO**, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Cedente, da plena titularidade dos Direitos de Crédito Elegíveis, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

A **ADMINISTRADORA** utiliza, no gerenciamento de riscos, análises que levam em consideração os fundamentos econômicos e de mercado com influência no desempenho dos ativos que compõem a

carteira do **FUNDO** e modelos de gestão de ativos que se traduzem em cuidadosos processos de investimento, apoiados por sistemas informatizados de última geração e de extrema confiabilidade.

Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, apesar de a **ADMINISTRADORA** manter sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o cotista.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

As Quotas Sênior e Subordinadas Preferenciais do **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo dia útil, com base na divisão do valor do respectivos patrimônios líquidos, valorizados pelos respectivos benchmarks pelo número de quotas, apurados ambos no início do dia, isto é, no horário de abertura dos mercados em que o **FUNDO** atua. Por sua vez, as Quotas Subordinadas Ordinárias do **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo dia útil, com base no valor do patrimônio líquido total do **FUNDO** subtraído das parcela alocadas às séries seniores e subordinada preferencial, dividido pelo número de Quotas Subordinadas Ordinárias do **FUNDO**, apurados também no início do dia.

Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados todo dia útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração do valor dos direitos de crédito e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira:

I - Os ativos adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como “títulos mantidos até o vencimento”. Os demais ativos deverão ser classificados na categoria “títulos para negociação”;

II – os ativos que têm valor de mercado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor, observado que:

a) a verificação do valor de mercado dos ativos do **FUNDO** terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do **FUNDO**, levando em consideração volume, co-obrigação e prazo;

b) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período; e

c) tendo em vista que não há mercado ativo de Direitos de Crédito cujas características sejam idênticas às dos Direitos de Crédito Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO**, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

III - Os ativos do **FUNDO** classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” serão avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos de Crédito Elegíveis pelos Sacados e demais ativos componentes da carteira do **FUNDO** será atribuído, em ordem de preferência:

(i) às Quotas Subordinadas Ordinárias, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas;

(ii) às Quotas Subordinadas Preferenciais, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

Uma vez excedido os recursos de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade do **FUNDO** será atribuída às Quotas Seniores.

Por outro lado, na hipótese do **FUNDO** atingir o *benchmark* definidos nos Suplementos da 1ª e 2ª Séries de Quotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será prioritariamente atribuída às Quotas Subordinadas Preferenciais até o limite do seu *benchmark* definido no respectivo Suplemento. Atingido o *benchmark* definido para as Quotas Subordinadas Preferenciais, a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Quotas Subordinadas Ordinárias.

Nos primeiros 60 (sessenta) dias seguintes à data em que se verificar a impontualidade de pagamentos dos Direitos de Crédito pelos devedores não será realizada qualquer provisão de valores em atraso. A partir do 180º (centésimo octogésimo) dia de sua impontualidade, os Direitos de Crédito Inadimplidos terão seus valores integralmente provisionados.

Entender-se-á por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a **GESTORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Quotista.

Os recursos que constam na carteira do **FUNDO** e os Quotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do **FUNDO**;
- (ii) **RISCO DE LIQUIDEZ:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortizações aos Quotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.
- (iii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Quotistas. Mesmo para o **FUNDO**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **FUNDO**.
- (iv) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das quotas e perdas aos Quotistas.
- (v) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** A **GESTORA** buscará diversificar a carteira do **FUNDO**. O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em um único emissor de títulos, ou em Direitos de Crédito cujo devedor seja um único Cliente, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de crédito desse emissor ou Cliente.
- (vi) **RISCO DE DESCASAMENTO:** Os Direitos de Crédito componentes da carteira do **FUNDO** são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as quotas tem como parâmetro a taxa média do CDI, conforme previsto no Regulamento. Por esta razão, a **GESTORA**, sempre que possível, contratará operações de derivativos. No entanto, há a possibilidade de a **GESTORA** não conseguir contratar tais operações. Nestes casos, se, de maneira excepcional, a taxa de remuneração do CDI se elevar

substancialmente, os recursos do **FUNDO** poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as quotas, inclusive seniores.

- (vii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **GESTORA** e da **ADMINISTRADORA** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Sacados. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Quotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.
- (viii) **RISCO DECORRENTE DA MULTIPLICIDADE DE CEDENTES:** O **FUNDO** está apto a adquirir direitos de crédito de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo **FUNDO**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Sacados podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**. Caso os Direitos de Crédito Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Cliente e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente.
- (ix) **RISCOS DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Quotas Seniores só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas quotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de quotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas quotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.
- (x) **RISCO DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL:** Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o **FUNDO** recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO**.
- (xi) **RISCO DE RESGATE DAS QUOTAS DO FUNDO EM DIREITOS DE CRÉDITO:** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Quotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;
- (xii) **RISCO DE ATRASO NO PAGAMENTO DO RESGATE:** Poderá haver atraso no pagamento do resgate, uma vez que os Direitos de Crédito são classificados no ativo do **FUNDO** como títulos mantidos até o vencimento e os mesmos podem ainda não ter vencido produzindo uma temporária falta de liquidez.
- (xiii) **RISCO DE IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO:** O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito por meio de auditoria semestral e por amostragem. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos de Crédito ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. A **CONSULTORA** realizará a guarda dos Documentos Representativos de Crédito. Neste caso a **CONSULTORA** tem a obrigação de permitir ao **CUSTODIANTE** e à **ADMINISTRADORA** ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos de Crédito cedidos ao **FUNDO**.

- (xiv) **RISCO PROVENIENTE DA FALTA DE REGISTRO DOS CONTRATOS DE CESSÃO:** Por se tratar de um **FUNDO** que poderá adquirir Direitos de Crédito de uma multiplicidade de Cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, o **FUNDO** adota como política não registrar os contratos de cessão e seus anexos em cartório de registro de títulos e documentos em função da complexidade operacional e dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e anexos poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.
- (xv) **DEMAIS RISCOS:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, da **CONSULTORA** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis identificados no Termo de Cessão anexo ao Contrato de Cessão, o **FUNDO** pagará à vista aos Cedentes, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor certo e ajustado, apurado da seguinte forma:

$$PADC = \left[\frac{VDC}{(1 + TC)^{\frac{N}{252}}} \right]$$

onde:

PADC	=	Preço de Aquisição de cada Direito de Crédito..
VDC	=	Valor nominal de cada Direito de Crédito..
TC	=	Taxa de Cessão, expressa na forma decimal ao ano.
N	=	Número de dias úteis entre a data de vencimento do Direito de Crédito e a Data de Aquisição, incluindo-se na contagem o 1º dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

As negociações para a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis serão realizadas a taxas de mercado, observando que a taxa de cessão mínima será equivalente a 140% da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, “over extra grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP (“CETIP”).

EMIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE QUOTAS

As quotas do **FUNDO** serão de classe sênior ou subordinada, havendo divisão em subclasse apenas para as quotas de classe subordinada. Todas as quotas serão escriturais, terão números inteiros e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de quotista. Observado o abaixo disposto, as características, os direitos e obrigações das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Ordinárias e das Quotas Subordinadas Preferenciais serão idênticos.

Apenas as Quotas Seniores serão publicamente distribuídas, observadas as condições de subscrição e pagamento constantes dos respectivos anúncios de início de distribuição, ao passo que as Quotas Subordinadas Ordinárias e as Quotas Subordinadas Preferenciais serão subscritas pela **CONSULTORA**, por quotistas/acionistas da **CONSULTORA**, e/ou por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da **CONSULTORA**, nos termos dos Boletins de Subscrição e Integralização.

As Quotas Seniores da 2ª Série do **FUNDO** são avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Esta avaliação é feita periodicamente a cada trimestre.

Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das classes de quotas do **FUNDO**, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – comunicação pela **ADMINISTRADORA** a cada Quotista das razões do rebaixamento, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**; e

II – disponibilização, na sede da **ADMINISTRADORA**, do relatório da empresa de classificação de risco.

A integralização, a amortização e o resgate de Quotas Seniores, de Quotas Subordinadas Ordinárias e Quotas Subordinadas Preferenciais do **FUNDO** podem ser efetuados somente em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

Para o cálculo do número de quotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas previstas no Regulamento.

Será admitida a integralização total ou parcial de Quotas Subordinadas Ordinárias e Quotas Subordinadas Preferenciais do **FUNDO**, com direitos de crédito que se enquadrem na política de investimento do **FUNDO**. Nesta hipótese, serão observadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, bem como os critérios definidos no anúncio de início de distribuição de Quotas Seniores e no Boletim de Subscrição, ficando, desde já definido, que a integralização das quotas deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso. Caso o valor das Quotas Subordinadas Ordinárias e das Quotas Subordinadas Preferenciais seja parcialmente integralizado em Direitos de Crédito, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos de Crédito utilizados na referida integralização.

As Quotas Subordinadas Ordinárias e as Quotas Subordinadas Preferenciais poderão, ainda, ser resgatadas em Direitos de Crédito.

Na emissão de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Preferenciais do **FUNDO** deve ser utilizado o valor de abertura da quota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**. Para fins de amortização e resgate das Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Preferenciais do **FUNDO** deve ser utilizado o valor de abertura da quota em vigor do dia do pagamento da amortização respectiva.

Na emissão de Quotas Subordinadas Ordinárias do **FUNDO** deve ser utilizado o valor de abertura da quota em vigor do dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**. Para fins de amortização e resgate das Quotas Subordinadas Ordinárias do **FUNDO** deve ser utilizado o valor de abertura da quota em vigor no dia do pagamento da amortização respectiva.

As Quotas Seniores da 2ª Série terão valor unitário de emissão idêntico na primeira data de emissão das Quotas Seniores da 2ª Série.

O preço de subscrição das Quotas Seniores da 2ª Série poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

No ato da subscrição das quotas, o subscritor assinará Boletim de Subscrição que será analisado pela **ADMINISTRADORA**. Do Boletim de Subscrição constarão as seguintes informações: I - nome e qualificação do subscritor; II – quantidade e classe de quotas subscritas; III - preço de subscrição e condições para sua integralização; e IV dados bancários para amortização e/ou resgate.

A critério da **ADMINISTRADORA**, novas quotas do **FUNDO**, de qualquer classe e independentemente de aprovação dos Quotistas, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela Instrução 356 e os limites estipulados neste Regulamento. Assim sendo, o **FUNDO** poderá distribuir e manter séries distintas de Quotas Seniores concomitantemente em circulação, com Valor Unitário de Emissão, na 2ª data de emissão das quotas de cada série “n”, definido no Suplemento da série “n” de Quotas Seniores, e em quantidades e condições previamente estabelecidas, neste Prospecto e no anúncio de início de distribuição de Quotas Seniores, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, da Instrução 356.

Não haverá direito de preferência para os Quotistas das 1ª e 2ª Séries do **FUNDO**, ou para os Quotistas de quaisquer das séries subseqüentes à 2ª Série, na aquisição de quotas de eventuais novas séries de Quotas Seniores que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

Na emissão de quotas mencionadas acima, a **ADMINISTRADORA** deverá emitir tantas Quotas Subordinadas Ordinárias e tantas Quotas Subordinadas Preferenciais quantas sejam necessárias para que seja observada a Razão de Garantia, nos termos do artigo 44 do Regulamento e a Razão de Garantia das Quotas Subordinadas.

As quotas mencionadas acima deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos no anúncio de início de distribuição de Quotas Seniores respectivo e no Boletim de Subscrição, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição das Quotas Seniores da 2ª Série.

O saldo não colocado poderá ser cancelado antes do prazo mencionado no parágrafo supra ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na legislação.

As Quotas Seniores de quaisquer das séries emitidas pelo **FUNDO** terão registro para negociação no mercado secundário na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP, no ambiente de negociação Bovespa Fix, na Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S.A. - SOMA, no ambiente de negociação Soma Fix. A critério da **ADMINISTRADORA**, seguindo orientações da **GESTORA**, poderá, adicionalmente, ser providenciado o registro junto à CETIP, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de quotas somente seja feita por investidores qualificados.

As Quotas Seniores da 2ª Série não poderão ser alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado, excetuadas as hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

As amortizações das Quotas Seniores da 2ª Série serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Suplemento, conforme Anexo I do Regulamento e refletidas na seção CARACTERÍSTICAS DA 2ª SÉRIE deste Prospecto, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

Enquanto existirem Quotas Seniores em circulação, o **FUNDO** obrigatoriamente deverá observar a Razão de Garantia tratada no artigo 44 do Regulamento, qual seja de 85% (oitenta e cinco por cento) de Quotas seniores e 15% (quinze por cento) de Quotas subordinadas.

As Quotas Subordinadas Ordinárias e as Quotas Subordinadas Preferenciais somente poderão ser amortizadas ou resgatadas caso o **FUNDO** atenda a todos os índices e parâmetros previstos no Regulamento e no Suplemento da 2ª Série de Quotas Seniores, especialmente à Razão de Garantia e à Razão de Garantia das Quotas Subordinadas, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 39 do Regulamento.

A **ADMINISTRADORA** poderá suspender a qualquer momento e a seu exclusivo critério a amortização das Quotas Subordinadas Ordinárias e das Quotas Subordinadas Preferenciais previstas neste artigo.

Na hipótese das Quotas Subordinadas representarem, em conjunto, mais de 18% (dezoito por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** e desde que observada a Razão de Garantia, estas poderão ser amortizadas, observados os seguintes critérios:

I - a partir da data da primeira integralização de quotas do **FUNDO**, mensalmente a **ADMINISTRADORA** fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de amortização prevista neste artigo; e

II - as Quotas Subordinadas serão amortizadas visando exclusivamente ao re-equilíbrio da relação prevista no *caput* deste artigo, após comunicação e concordância dos quotistas subordinados. Deverão ser observadas, no que couber, as demais disposições deste Capítulo, bem como a Razão de Garantia prevista no artigo 44 do Regulamento.

A amortização das Quotas Seniores de quaisquer das séries do **FUNDO** poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização de quotas previstos para cada série, na impossibilidade de enquadramento do **FUNDO** à sua política de investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos de Crédito Elegíveis.

A antecipação do início da amortização de Quotas Seniores do **FUNDO** poderá ser operacionalizada mediante comunicação através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização.

O pagamento das amortizações das Quotas Seniores obedecerá às condições, datas, percentuais e valores previstos no Suplemento da 2ª Série.

Não haverá resgate de quotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada.

Por ocasião do resgate de que trata o *caput*, a **ADMINISTRADORA** observará, no que for cabível, os procedimentos definidos no Capítulo XIV e no Capítulo XVII do Regulamento.

O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, ou em dias não úteis. Se a data de amortização ou resgate ocorrer em dia não útil, o pagamento da amortização ou do resgate será efetuado no primeiro dia útil subsequente. Para fins do disposto neste artigo entende-se por dia útil aquele definido no parágrafo 2º do artigo 13 do Regulamento.

RAZÃO DE GARANTIA

Em conformidade com o artigo 24, inciso XV, da Instrução 356, a relação entre o valor das Quotas Seniores e o patrimônio líquido do **FUNDO** será de 85% (oitenta por cento). Isto quer dizer que o **FUNDO** deverá ter, no mínimo, 15% (quinze por cento) de seu patrimônio representado por Quotas Subordinadas. Esta relação será apurada diariamente e estará disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

Adicionalmente à Razão de Garantia indicada acima, o **FUNDO** deverá ter, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu patrimônio representado por Quotas Subordinadas Ordinárias, com o remanescente até o percentual estabelecida no *caput* deste artigo representado por Quotas Subordinadas Preferenciais. Esta relação será apurada diariamente.

Na hipótese de inobservância dos percentuais mencionados acima, com Quotas Subordinadas representando menos que 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** e com Quotas Subordinadas Ordinárias representando, individualmente, menos que 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** por 10 (dez) dias consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Preferenciais e Quotas Subordinadas Ordinárias, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

a) noticiará o fato e solicitará aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Preferenciais e Quotas Subordinadas Ordinárias que providenciem o restabelecimento da Razão de Garantia e/ou da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas dentro de um prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da comunicação, e;

b) informará aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Preferenciais e Quotas Subordinadas Ordinárias o número mínimo de, respectivamente, Quotas Subordinadas Preferenciais e Quotas Subordinadas Ordinárias e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer a Razão de Garantia e/ou da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas.

II - Os Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Preferenciais e Quotas Subordinadas Ordinárias deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no inciso I deste parágrafo, tantas Quotas Subordinadas Preferenciais e Quotas Subordinadas Ordinárias quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia e/ou da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas mencionadas acima.

III - Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso II, não se alcançou o restabelecimento da Razão de Garantia e/ou da Razão de Garantia das Quotas Subordinadas, quer em virtude da não subscrição de um número de Quotas Subordinadas Preferenciais e Quotas Subordinadas Ordinárias suficientes para atender ao disposto no inciso II deste parágrafo quer por qualquer outro motivo, deverá convocar a Assembléia Geral de Quotistas para deliberar sobre: a) providências a serem tomadas pela **ADMINISTRADORA**; b) substituição da **ADMINISTRADORA** no exercício das funções em relação ao **FUNDO**; e/ou c) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

Em razão do disposto acima, a **ADMINISTRADORA**, poderá providenciar a emissão de Quotas Subordinadas Preferenciais e Quotas Subordinadas Ordinárias do **FUNDO** a qualquer tempo, a fim de restabelecer a relação patrimonial prevista no aludido artigo, as quais poderão ser subscritas nos moldes do previsto no Capítulo XIV do Regulamento.

ASSEMBLÉIA GERAL

Será de competência privativa da Assembléia Geral de Quotistas do **FUNDO**:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

II - alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive para prorrogar o prazo de duração da série “n” do **FUNDO**;

III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **GESTORA**;

IV - deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**; e

VI – deliberar sobre a alteração da remuneração alvo das Quotas Seniores, conforme definido neste Regulamento.

O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembléia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas.

A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas.

Somente pode exercer as funções de representante de Quotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser Quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas;

II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

III - não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

IV - não exercer cargo na **CONSULTORA**.

A convocação da Assembléia Geral de Quotistas do **FUNDO** far-se-á mediante anúncio publicado no periódico indicado no Prospecto, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembléia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio.

Não se realizando a Assembléia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

Independentemente das formalidades previstas, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembléia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio de primeira convocação.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral de Quotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Quotistas possuidores de quotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das quotas emitidas.

Na Assembléia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Quotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de quotas dos Quotistas presentes, correspondendo a cada quota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos abaixo.

As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 45 do Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das quotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das quotas dos presentes.

Somente podem votar na Assembléia Geral os Quotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Não têm direito a voto na Assembléia Geral a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e seus empregados.

As decisões da assembléia geral devem ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**.

As modificações aprovadas pela Assembléia Geral de Quotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I – lista de Quotistas presentes na Assembléia Geral;
- II – cópia da ata da Assembléia Geral;
- III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV – modificações procedidas no prospecto.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou aos Quotistas interessados, convocar uma Assembléia Geral de Quotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira pela **ADMINISTRADORA**, delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e conseqüente definição de cronograma de pagamentos dos quotistas:

I - inobservância pela **ADMINISTRADORA** de seus deveres e obrigações previstas no Capítulo VI do Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação Antecipada;

II - renúncia da **ADMINISTRADORA** à administração do **FUNDO** não resolvida em 30 (trinta) dias;

III - inobservância pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações previstos no parágrafo 1º do artigo 19 do Capítulo VIII do Regulamento, desde que, notificado pela **ADMINISTRADORA** para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da referida notificação;

IV - aquisição, pelo **FUNDO**, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, conforme exposto no Capítulo V do Regulamento, verificada pelo **CUSTODIANTE**;

V - rebaixamento da classificação de risco inicial de Quotas Seniores do **FUNDO** em dois níveis, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

VI - não subscrição, por qualquer motivo, uma vez decorrido o prazo de que trata o inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 44 do Regulamento, de tantas Quotas Subordinadas Preferenciais e Quotas Subordinadas Ordinárias quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia e/ou a Razão de Garantia das Quotas Subordinadas;

VII - não pagamento, nas datas de amortização, do valor integral da amortização de qualquer série das Quotas Seniores;

VIII - caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Quotas Seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias; e

IX – se houver resilição do Contrato de Custódia e não tenha sido deliberado pelos Quotistas, reunidos em Assembléia Geral, a escolha de um novo custodiante para o **FUNDO** no prazo de 30 (trinta) dias.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito. Concomitantemente, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembléia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 10 (dez) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do **FUNDO**. Caso a Assembléia Geral decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no artigo 55 do Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembléia Geral.

Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Quotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas Seniores.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

A 2ª Série de Quotas Seniores do **FUNDO** será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração.

O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação de Assembléia Geral de Quotistas, nas hipóteses descritas no artigo 44, parágrafo 1º e artigo 18, II, "b", ambos do Regulamento;

II - se o **FUNDO** mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;

III - caso seja deliberado em Assembléia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

IV – impossibilidade do **FUNDO** adquirir direitos de crédito admitidos por sua política de investimentos.

Nas hipóteses do inciso I supra, se a decisão da Assembléia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate das Quotas Seniores dos Quotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas e de acordo com a disponibilidade de recursos do **FUNDO**.

Na liquidação antecipada do **FUNDO**, não havendo a disponibilidade de recursos, os Quotistas do **FUNDO** poderão receber Direitos de Crédito Elegíveis constantes da carteira do **FUNDO**, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

Na hipótese da Assembléia Geral de Quotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos de Crédito e dos ativos financeiros para fins de pagamento de resgate das quotas, os Direitos de Crédito e os ativos financeiros serão dados em pagamento aos Quotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada quotista será calculada de acordo com a proporção de quotas detida por cada titular sobre o valor total das quotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Quotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Quotistas após a constituição do referido condomínio.

Caso os titulares das quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Quotas Seniores que detenha a maioria das Quotas Seniores em circulação.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá i) notificar os Quotistas, ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito; e iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de quotas do **FUNDO** definidos no artigo 55 do Regulamento. A **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembléia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os Quotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas

garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Quotistas dissidentes de que trata o parágrafo 1º do artigo 55 do Regulamento.

Após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Quotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o artigo 23 do Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das quotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Quotas Seniores, será pago aos titulares de Quotas Subordinadas Ordinárias e Quotas Subordinadas Preferenciais, conforme a respectiva quantidade de quotas de cada titular, observando-se:

I - os Quotistas poderão receber tal pagamento em Direitos de Crédito, nos termos do parágrafo 2º do artigo 55 do Regulamento, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto no artigo 23 do Regulamento, desde que assim deliberado em Assembléia Geral convocada para este fim, e;

II – que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe o artigo 23 do Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Ordinárias e Quotas Subordinadas Preferenciais.

A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembléia Geral, e; ii) que cada quota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais quotas de mesma classe.

TAXAS

A **ADMINISTRADORA** receberá pelos serviços de administração da carteira do **FUNDO** uma taxa de administração equivalente a 1,7% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, acrescida de um valor fixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O valor fixo mencionado anteriormente será corrigido anualmente, no mês de janeiro, pela variação percentual acumulada no ano anterior do IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou, na sua falta ou extinção, pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

A remuneração da **ADMINISTRADORA** é calculada e apropriada por dia útil, com base no percentual referido acima sobre o valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

O **CUSTODIANTE** receberá pelos serviços de atividades de custódia e escrituração de quotas do **FUNDO** uma remuneração de 0,025% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO** sujeito a valores mínimos mensais de R\$ 8.500,00 para patrimônio até 17 milhões de reais, R\$ 10.500,00 para patrimônio superior a 17 inferior a 30 milhões de reais e R\$13.500,00 para patrimônio superior a 30 milhões de reais. Será também cobrado um valor entre R\$ 44,20 e R\$ 15,00 por cessão de crédito. A remuneração do **CUSTODIANTE** será provisionada mensalmente e paga diretamente pelo **FUNDO** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

A **CONSULTORA** receberá pelos serviços de consultoria especializada uma remuneração equivalente a uma taxa de 0,85% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO** que será debitada da taxa de administração devida à **ADMINISTRADORA**. A remuneração da **CONSULTORA** será paga diretamente pelo **FUNDO** e é calculada e apropriada por dia útil, com base no percentual referido acima sobre o valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços de consultoria.

Para efeitos do disposto no Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário.

A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

O **FUNDO** não possui taxa de ingresso, de performance e/ou taxa de saída.

TRIBUTAÇÃO

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FUNDO:

IOF

As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

IR

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do Imposto de Renda.

TRIBUTAÇÃO SOBRE OS QUOTISTAS:

IOF

O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das Quotas do **FUNDO**, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

IR

Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelos Quotistas incide o IR-Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do **FUNDO** como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 dias – excluídos para esse propósito os Direitos de Crédito) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 dias – excluídos para esse propósito os Direitos de Crédito), e após a definição da classificação do **FUNDO** segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, conforme abaixo descrito:

(i) Fundo de longo prazo:

22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias;
20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
17,5% - prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
15,0% - prazo da aplicação acima de 720 dias.

(ii) Fundo de curto prazo:

22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias; e
20,0% - prazo da aplicação acima de 180 dias.

Os prazos referidos acima são considerados a partir da data da aplicação.

AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS

No caso de amortização de quotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da Carteira.

ALIENAÇÃO DE QUOTAS DO FUNDO A TERCEIROS

Na hipótese de alienação de quotas do **FUNDO** em bolsa de valores, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15%. Neste caso, o imposto de renda será apurado e pago pelo próprio Quotista. No caso de pessoa física, a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeitos ao ajuste anual. No caso de pessoa jurídica, a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano. Não obstante, no caso de pessoa jurídica isenta de imposto de renda, o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

Adicionalmente, ao alienar quotas do **FUNDO** em bolsa de valores, haverá a incidência de IR-Fonte à alíquota de 0,005%, calculado sobre o valor de alienação (dispensada a retenção do IR-Fonte cujo valor seja igual ou inferior a R\$1,00), neste caso sendo responsável pelo recolhimento a instituição intermediária que receber a ordem de alienação do Quotista do **FUNDO**.

O valor do IR-Fonte referido no parágrafo anterior poderá ser: (i) deduzido do imposto de renda sobre ganhos líquidos apurados no mês; (ii) compensado com o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subseqüentes; (iii) compensado na declaração de ajuste anual (se pessoa física) caso, após a dedução de que tratam os itens (i) e (ii), houver saldo de IR-Fonte retido; e (iv) compensado com o imposto de renda devido sobre o ganho de capital na alienação das quotas.

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Quotistas;
- c) o livro de atas de Assembléias Gerais;
- d) o livro de presença de Quotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do auditor independente.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

III - entregar ao Quotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV - divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem quotas desse, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor da quota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**;

V - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI - fornecer anualmente aos Quotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de quotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

VIII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

IX – informar, em até 5 (cinco) dias úteis, à Agência Classificadora de Risco:

- a) a substituição da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA** e da empresa de auditoria independente;
- b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação, nos termos do Regulamento;
- c) o desenquadramento da Razão de Garantia; e
- d) a celebração de aditamentos a qualquer contrato relacionado ao **FUNDO** que tenha sido analisado quando da primeira classificação de risco das quotas seniores; e

X – disponibilizar para a Agência Classificadora de Risco os relatórios preparados pelo **CUSTODIANTE** nos termos do Contrato de Custódia.

A divulgação das informações prevista no inciso IV acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução 356 e do Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, inclusive o de ação e o de comparecer em assembléias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**.

VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou co-obrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de quotas deste.

As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou co-obrigação dessas.

Excetua-se do anteriormente disposto a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o Capítulo III do Regulamento.

É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir quotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução 356, bem como no Regulamento;

VI – vender quotas do **FUNDO** a prestação;

VII – vender quotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de direitos de Crédito, exceto quando se tratar de quotas subordinadas;

VIII – prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;

IX – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução 356;

XI – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

XII – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembléia Geral de Quotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação desse, nos termos da Instrução 356.

Na ocorrência da hipótese descrita acima, a **ADMINISTRADORA** deverá permanecer no cargo e no pleno exercício de suas funções pelo período mínimo de 30 (trinta) dias contados da data do aviso mencionado no parágrafo acima, ou por prazo inferior, conforme determinado pelos Quotistas, até que a instituição substituta escolhida pelos Quotistas assuma efetivamente todos os deveres e as obrigações da **ADMINISTRADORA** e comprometa-se a desempenhá-los de acordo com os termos e as condições do Regulamento. Caso os Quotistas, reunidos em Assembléia Geral, não indiquem instituição administradora substituta até o final do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, ou por qualquer razão nenhuma instituição assuma efetivamente, nesse prazo, todos os deveres e obrigações da **ADMINISTRADORA**, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembléia Geral de Quotistas para deliberar sobre a liquidação do **FUNDO** e comunicará o evento à CVM.

Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembléia Geral de Quotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: I - nomeação de Representante de Quotistas; e II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

As atividades de custódia e controladoria do **FUNDO** previstas nos artigos 38 e 39 da Instrução 356 e as atividades de escrituração de quotas do **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I - receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito;

II - validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

III - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

IV - fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

V - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores;

VI - cobrar e receber, por conta e ordem de seus clientes, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos dos mesmos; e

VII – valorar as quotas do **FUNDO**, conforme disposto no Artigo 23 do Regulamento.

O **CUSTODIANTE** deverá contratar a **CONSULTORA** para efetuar a guarda dos Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, de Cobrança e de Depósito a ser celebrado entre o **CUSTODIANTE**, o **FUNDO** e a **CONSULTORA**.

A contratação, pelo **CUSTODIANTE**, da **CONSULTORA** não resulta e/ou resultará, de qualquer forma, em qualquer ingerência e/ou controle, pela **CONSULTORA** e/ou pelos respectivos Cedentes, sobre os Direitos de Crédito Elegíveis, tampouco eximirá o **CUSTODIANTE** de suas obrigações de custódia, conforme previstas no Contrato de Custódia celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** e na regulamentação em vigor.

Em decorrência da expressiva diversificação de devedores e significativo volume de créditos cedidos, o **CUSTODIANTE** verificará, trimestralmente, após a ocorrência de cada cessão, o lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis por amostragem, utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, considerando, ainda, parâmetros em relação à diversificação de clientes, quantidade e valor médio dos Direitos de Créditos, com intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco

por cento) e erro tolerável aceitável, comunicando o resultado dessa verificação à **ADMINISTRADORA** e à Agência Classificadora de Risco. Independentemente do disposto neste parágrafo, o **CUSTODIANTE** poderá verificar a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento, junto aos Cedentes, a existência e formalização dos Documentos Representativos dos Créditos e o cumprimento com relação à guarda e organização destes documentos, tudo nos termos do Contrato de Custódia.

Os parâmetros de quantidade dos créditos cedidos e de diversificação de devedores que ensejarão a verificação do lastro por amostragem serão definidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

Na hipótese de substituição do **CUSTODIANTE**, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no Capítulo VII do Regulamento.

CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea “b” e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **CONSULTORA**. Tais serviços consistem:

I – no prévio cadastramento dos Cedentes;

II – na análise de crédito de potenciais Sacados dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao **FUNDO**;

III - na análise dos Direitos de Crédito ofertados ao **FUNDO**;

IV - receber e analisar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao **FUNDO**;

V – verificar o atendimento dos Direitos de Crédito ofertados ao **FUNDO** às Condições de Cessão;

VI - efetuar a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, cabendo à **CONSULTORA** a responsabilidade pelo depósito dos Documentos Representativos de Crédito, na qualidade de depositária fiel dos documentos relacionados aos Direitos de Crédito; e

VII - notificar os Sacados dos Cedentes a respeito da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Enquanto a CVM não editar as referidas normas, aplicam-se ao **FUNDO** as disposições do COSIF, editado pelo BACEN.

O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de outubro de cada ano.

A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

I - de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

II - de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do **FUNDO**, além da remuneração dos serviços de administração e de gestão da carteira do **FUNDO**, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Quotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembléia Geral de Quotistas;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, como representante dos Quotistas; e
- l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas quotas admitidas à negociação.

Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

A **ADMINISTRADORA** irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A divulgação das informações deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Quotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem quotas do **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I - o número de quotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III - o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO

Publicação de Quotas, Anúncios, Fatos Relevantes, Convocações e demais documentos: Diário de São Paulo

BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA – SAFDIÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

A Safdié Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“Safdié DTVM”) é uma instituição financeira brasileira, supervisionada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, dedicada essencialmente à atividade de gestão de recursos de clientes.

A Safdié DTVM é uma subsidiária integral do Banque Safdié.

A Safdié DTVM está focada exclusivamente na atividade de orientar indivíduos, famílias e corporações na administração de seus investimentos, de acordo com o seu perfil e objetivos.

A Safdié DTVM incorpora os conceitos de gestão do Banque Safdié, e através da expertise, experiência e qualificação de seus profissionais, oferece um atendimento personalizado e de alta confiabilidade aos investidores, envolvendo alocação de ativos e seleção de produtos financeiros.

Em 05 de Setembro de 2006 o Banco Central do Brasil autorizou a mudança da razão social para Safdié Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

GESTORA – BER CAPITAL S.A.

Criada em 2001 para fazer inicialmente a administração das empresas não-financeiras do Grupo Safdié, a Boa Esperança especializou-se a partir de 2003 na estruturação e gestão de FIDCs – Fundo de Investimento em Direitos de Créditos..

Em agosto de 2008, a empresa tem ativos totais sob sua gestão no total de R\$ 338 milhões.

A BER Capital se posiciona na vanguarda da indústria de Gestão de Fundos, utilizando o conhecimento e experiência de seus profissionais na criação de operações inovadoras.

CUSTODIANTE – DEUTSCHE BANK S.A. – BANCO ALEMÃO

O Deutsche Bank S.A. é uma subsidiária integral do Deutsche Bank AG*. O banco, através de seus Serviços de Custódia e Guarda de Títulos, provê serviços fiduciários, de agenciamento, depositários, de custódia e outros relacionados sobre mais de US\$ 3 trilhões em títulos de dívida e de ações.

A estratégia do Deutsche Bank AG é se tornar um líder em serviços de custódia doméstica na União Européia, Europa do Leste, América Latina (principalmente no Brasil, México e Argentina) e Ásia. Consistente com esta estratégia, o Deutsche Bank AG vendeu a sua operação norte-americana de custódia para o State Street em 2003 por um valor total de US\$1,5 bilhões, de modo a se concentrar em seus mercados alvo.

O Deutsche Bank AG fornece uma carta de conforto a um número de subsidiárias em todo o mundo (incluindo a subsidiária brasileira), dizendo em seu relatório anual que, com exceção daqueles casos em que um evento de risco político tenha ocorrido, ele cumprirá 100% das obrigações contratuais assumidas por aquelas subsidiárias.

CONSULTORA – BRR ASSESSORIA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE CREDIÁRIO LTDA.

Atuando no mercado de Fomento Mercantil desde 1991, a BRR desenvolve soluções de negócios para empresas do segmento de middle market, especializando-se na aquisição e administração de recebíveis, oferecendo produtos de crédito para atender ao comércio e à indústria de acordo com suas necessidades.

AGÊNCIA DE RATING – AUSTIN RATING

A Austin Rating é uma agência classificadora de risco de crédito de origem brasileira. Foi a primeira empresa nacional a conceder ratings no Brasil. Além do pioneirismo na classificação de risco de crédito, a empresa se caracteriza pelo desenvolvimento de metodologia própria, a qual adapta padrões internacionais ao mercado financeiro nacional e suas particularidades.

A credibilidade da Austin Rating junto ao mercado foi construída ao longo dos seus 20 anos de atuação no Brasil. Nesse período, a agência teve a oportunidade de acompanhar os momentos decisivos da economia nacional e internacional e de suas implicações sobre empresas nacionais e, principalmente, instituições financeiras, destacando-se pela segurança e pela independência de suas opiniões. Hoje, a Austin é a empresa mais solicitada pela mídia quando o assunto é bancos e mercado financeiro.

A manutenção da profunda confiança adquirida exige que a Austin Rating esteja permanentemente realizando investimentos na formação e atualização de seus profissionais, os quais ocorrem sob a forma de cursos nas escolas de economia e finanças, palestras e eventos promovidos pelo mercado financeiro e intercâmbio de conhecimento com estudantes e profissionais de universidades nacionais e estrangeiras. A soma dos investimentos se reproduz em uma equipe de analistas altamente qualificada, a qual garante uma qualidade cada vez maior no processo analítico e das opiniões concedidas pela agência.

AUDITORIA – KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

A KPMG é uma empresa com presença mundial, prestando serviços da mais alta qualidade em diversas áreas, por meio de seus departamentos de Serviços de Auditoria, Assessoria Tributária, Assessoria em Serviços Financeiros e Assessoria em Gestão de Recursos Humanos.

A KPMG foi constituída no Brasil em 1º de julho de 1987, a partir da fusão de três empresas com grande tradição na comunidade de negócios: (i) a Peat Marwick & Mitchell, que posteriormente tornou-se Peat Marwick International (“PMI”), com atuação no Brasil desde 1915; (ii) a Klynveld Main Goerdeler, presente no país desde 1982; e (iii) a Roberto Dreyfuss, empresa brasileira fundada em 1943.

Em 1987, a KPMG e a PMI fizeram a primeira megafusão do mercado de serviços de auditoria, passando todas as firmas associadas a elas a utilizar o nome KPMG. A KPMG atua no Brasil por meio de mais de 1.000 profissionais, em uma rede de nove escritórios operacionais, cada um liderado por um sócio.

Possui escritórios nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Curitiba, Porto Alegre, São Carlos e Jaraguá do Sul.

A KPMG presta serviços nas áreas de auditoria e contabilidade, impostos, fusões e incorporações, investigações especiais, treinamento, avaliações empresariais e assessoria em gestão de recursos humanos.

ASSESSOR LEGAL – FREITASLEITE, FAGUNDES ADVOGADOS

Escritório de advocacia empresarial formado em 1989, conta com ampla experiência e tradição nas áreas de mercado financeiro e de capitais. FreitasLeite, Fagundes busca fornecer uma assessoria legal de qualidade, compreensiva e ágil, para seus clientes no Brasil e no exterior. O escritório tem, dentre seus clientes, dezenas de instituições financeiras, assemelhadas e outros participantes do mercado, como companhias abertas e fundos de investimento. FreitasLeite, Fagundes é um assessor jurídico com forte participação em operações de securitização, tendo destacada participação na estruturação de Fundos de Investimento em Direitos de Créditos.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principais contratos firmados pelo **FUNDO**.

CONTRATO DE CESSÃO

É o principal contrato celebrado pelo **FUNDO**, celebrado por este por meio de sua **ADMINISTRADORA**, e cada Cedente, para a aquisição de Direitos de Créditos. A cessão dos Direitos de Créditos será irrevogável e irretroatável, transferindo para o **FUNDO**, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos de Créditos, sem direito de regresso contra o a Cedente, da plena titularidade dos Direitos de

Créditos, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

CONTRATO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

Contrato celebrado entre a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO** e o **CUSTODIANTE**, estabelecendo os procedimentos, direitos e obrigações com relação à prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Créditos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**, que consistem na liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira, bem como sua guarda, além da supervisão, monitoramento, avaliação patrimonial e outras atividades de controle do ativo e passivo do **FUNDO**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, DEPÓSITO E DE COBRANÇA DE DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

Contrato celebrado entre o **FUNDO** e a **CONSULTORA** para a prestação de serviços de consultoria especializada, depósito e de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, estabelecendo os procedimentos, direitos e obrigações inerentes à consultoria especializada e à cobrança destes direitos.

RELAÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES (RELAÇÕES SOCIETÁRIAS E CONFLITO DE INTERESSES)

A SAFDIÉ DTVM LTDA. presta serviços de administração do **FUNDO**, além disso, é responsável pela administração e distribuição de quotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), dentre os quais está o Multi Recebíveis FIDC.

A gestão da carteira do **FUNDO** é realizada pela BER CAPITAL S/A, assim esta é a empresa responsável pela gestão de recursos do **FUNDO**, sendo que este tipo de serviço é prestado a outros fundos também, inclusive a outros fundos da **ADMINISTRADORA**.

Os Cedentes são pessoas jurídicas previamente cadastradas pela **CONSULTORA**, sendo a carteira do **FUNDO** composta por direitos de crédito de originados de diversos Sacados e adquiridos de diversos Cedentes.

O DEUTSCHE BANK S.A. – BANCO ALEMÃO é o responsável pela escrituração das quotas, custódia e liquidação dos ativos do **FUNDO**, e de diversos FIDCs inclusive de outros administrados pela **ADMINISTRADORA**.

A KPMG AUDITORES INDEPENDENTES é a responsável pela auditoria do **FUNDO** e de outros FIDCs existentes, inclusive outros fundos da **ADMINISTRADORA**.

A AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. é a responsável pela classificação do risco das quotas do **FUNDO** e de outros fundos existentes, incluindo fundos que contam a **ADMINISTRADORA**.

A **ADMINISTRADORA**, a **CONSULTORA** e a **GESTORA** não possuem relação societária entre si, bem como com o DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO, a AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., a KPMG Auditores Independentes e o FreitasLeite, Fagundes Advogados, assim como não há conflito de interesses entre as partes.

Na data deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** mantêm relacionamento comercial em razão da **ADMINISTRADORA** ser administradora de outros fundos de investimento, que têm como custodiante o Custodiante.

Além do relacionamento descrito acima, os participantes não possuem relações comerciais consistentes em empréstimos ou contratos diversos dos referentes ao relacionamento acima descrito.

O **FUNDO** adquire direitos de crédito de diversos Cedentes, sendo que cabe à **CONSULTORA** cadastrá-los. A **ADMINISTRADORA** não possui relação com os Cedentes. Até onde a **ADMINISTRADORA** tem conhecimento, o **CUSTODIANTE** e a KPMG também não tem relacionamento com os Cedentes.

Em decorrência do **FUNDO**, foram celebrados contratos, descritos neste prospecto, para regular o relacionamento entre os participantes. Tais contratos acarretam o pagamento das remunerações explicitadas na tabela abaixo que constituem despesas do **FUNDO**:

Despesa do Fundo com os Participantes	%PL ao Ano	Fixos ao ano
Taxa de Administração Total	1,44%	
Custodia – valor devido ao CUSTODIANTE	0,44%	
Auditoria – valor devido à KPMG		R\$ 16.000,00
O custo relativo ao rating foi pago diretamente pela CONSULTORA à AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., logo não constituiu despesa do FUNDO		

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

DATA DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO: quando da publicação do anúncio de início de distribuição das quotas do **FUNDO**.

DATA DE TÉRMINO/RESULTADO DA DISTRIBUIÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do anúncio de início de distribuição das quotas do **FUNDO**.

FORMA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA: via WEB, por meio do endereço eletrônico www.safdie.com.br e publicação no Diário de São Paulo.

SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E PRORROGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO:

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/2003 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do contrato de distribuição importará no cancelamento do registro.

A **ADMINISTRADORA** deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições do presente Prospecto: (i) todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima.

ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA: Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos do **FUNDO** e inerentes à própria oferta, será solicitada à CVM a alteração ou revogação da oferta de distribuição pública de quotas do **FUNDO**.

A alteração e/ou revogação da oferta de distribuição de quotas do **FUNDO** será imediatamente comunicada aos investidores através de correio eletrônico e publicação no Diário Mercantil.

O investidor deverá comunicar a sua discordância com a alteração da oferta no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da alteração da oferta, sendo que o silêncio do investidor será considerado como aceitação da alteração da oferta. O investidor que manifestar sua discordância em relação à alteração da oferta será restituído dos valores investidos no **FUNDO**, na forma e no prazo a serem informados no anúncio de alteração da oferta.

A revogação da oferta acarretará a restituição ao investidor da quantia aplicada no **FUNDO**, a qual se dará na forma e no prazo informado no anúncio de revogação da oferta.

INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS OU PRÉ-PAGAMENTO

INADIMPLÊNCIA

O **FUNDO** foi estruturado à partir da experiência acumulada pelo funcionamento, desde junho de 2004, do Multi Recebíveis FIDC com o qual o **FUNDO** compartilha a classe de ativos referente a contratos de faturização. Entretanto, no **FUNDO**, além desses ativos, foram acrescentados dois outros ativos, quais sejam, contratos de financiamento de vendas a prazo e duplicatas mercantis e de serviço.

Os contratos de financiamento, bem como os contratos de faturização contam com a garantia de cheques pré-datados, permitindo, assim, uma análise conjunta quanto ao Sacado final, ou seja, o emissor do cheque. Já as aquisições de duplicatas exigem uma análise separada.

I – Contratos de Faturização e Financiamento de Vendas a Prazo

Com relação aos Contratos de Faturização e aos Contratos de Financiamento de Vendas a Prazo, é possível apresentar informações sobre inadimplência de direitos creditórios de mesma natureza àqueles que integram a carteira do **FUNDO**, pois o Multi Recebíveis FIDC possui tais ativos em sua carteira. Abaixo temos o Gráfico 1 que mostra os resultados referentes ao Multi Recebíveis FIDC desde julho/04, enquanto que a Tabela 1 representa os dados equivalentes para o **FUNDO**.

Gráfico 1 Multi Recebíveis FIDC - Devolução de cheques 1ª apresentação

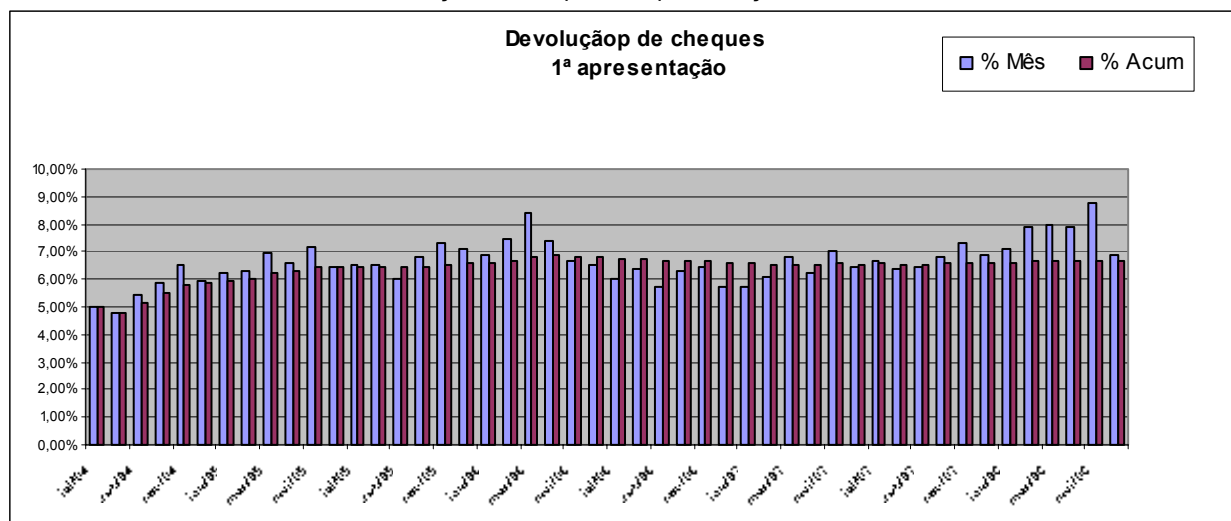


Tabela 1 Dados do **FUNDO** - Multi Recebíveis II FIDC - Devolução de cheques 1ª apresentação

Cheques				
Data	Devoluções	Deposito	Perc	Perc Acc
abril-08	463.533,93	6.992.786,82	6,63%	6,63%
maio-08	1.113.529,53	15.041.802,57	7,40%	6,68%
junho-08	1.450.861,92	17.227.872,83	8,42%	7,16%
julho-08	2.025.241,92	21.370.510,48	9,48%	7,69%
agosto-08	1.543.285,52	19.234.764,01	8,02%	7,63%
setembro-08	1.533.079,84	18.917.123,79	8,10%	7,60%

No caso do **FUNDO**, A primeira cessão de crédito envolvendo cheques ocorreu em 18/03/2008 com vencimento inicial no mês de abril de 2008.

A análise do Gráfico 1 e da Tabela 1 acima leva a conclusão que: (i) no caso do Multi Recebíveis FIDC, a relação entre volume de cheques compensados e devolução de cheques por qualquer motivo em primeira apresentação se manteve no entorno de uma média de 7,23% com desvio padrão de 0,49% e (ii) no caso do Multi Recebíveis II FIDC, embora tenhamos uma amostra menor esta indica um percentual inferior.

Entretanto ressaltamos que, apesar da Tabela 1 demonstrar um percentual de devolução de cheques, este fato, na prática, não ocasionou perda para o **FUNDO**, pois a **CONSULTORA**, em decorrência de procedimento seu adquiriu os cheques inadimplidos pelo seu valor de face, permitindo, assim, a liquidação dos ativos pelo **FUNDO**. Ressaltamos que o fato da **CONSULTORA** ter adquirido os cheques não significa que ela tenha obrigação de fazê-lo sempre, assim não se pode garantir que tal fato ocorrerá no futuro, pois não existe obrigação contratual da **CONSULTORA** em adquirir os cheques inadimplidos que integram a carteira do **FUNDO**.

II - Duplicatas

Conforme mencionado acima, o Multi Recebíveis FIDC não possui duplicatas em sua carteira, assim, não pode ser utilizado como fonte de dados de inadimplência de direitos creditórios de mesma natureza.

Desta forma, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400/03, a **ADMINISTRADORA** declara que não possui e não conseguiu obter informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos de direitos creditórios decorrentes de duplicatas de mesma natureza daquelas que integram a carteira do **FUNDO** compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta. A **ADMINISTRADORA** declara, ainda, que empreendeu esforços razoáveis para obter tais informações e se compromete a divulgar, através dos demonstrativos trimestrais, qualquer informação que venha a obter a respeito.

Com relação ao **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** possui os dados que constam da Tabela 2 abaixo. A Tabela 2 contém dados referentes às duplicatas cedidas ao **FUNDO** demonstrando aquelas que foram pagas e aquelas que se encontram vencidas e não pagas..

Tabela 2 Multi Recebíveis II FIDC - Duplicatas Pagas e Não Pagas

Duplicatas por mês de Vencimento					
MesVenc	Pagos	Em Aberto 30/09	Perc	Perc Acc	
7	505.291,61	0,00	0,00%	0,00%	
8	829.074,03	14.244,22	1,69%	1,06%	
9	1.680.782,28	60.130,10	3,45%	2,41%	

No caso do **FUNDO**, a primeira cessão de créditos envolvendo duplicatas foi efetuada em 23/06/2008 com o primeiro vencimento em julho de 2008, por isso a Tabela 2 apresenta dados a partir de julho de 2008. No caso das duplicatas, a **ADMINISTRADORA** não dispõe de dados históricos envolvendo um período mais extenso, anterior ao funcionamento do **FUNDO**, pois o Multi Recebíveis FIDC, como já dito anterior ao **FUNDO** e operado pelo mesmo grupo da **CONSULTORA**, não inclui duplicatas em sua carteira. Em complementação das informações do presente Prospecto, o comportamento da carteira do **FUNDO**, que inclui o adimplemento ou não das duplicatas que integram sua carteira, será divulgado nos demonstrativos trimestrais.

Apesar da Tabela 2 demonstrar que houve inadimplência de duplicatas que integram a carteira do **FUNDO**, novamente, devemos ressaltar que as duplicatas vencidas e não pagas foram adquiridas pela **CONSULTORA**, não constituindo perda para o **FUNDO**. Ressaltamos que o fato da **CONSULTORA** ter adquirido as duplicatas vencidas e não pagas não significa que ela tenha obrigação de fazê-lo sempre, assim não se pode garantir que tal fato ocorrerá no futuro, pois não existe obrigação contratual da **CONSULTORA** em adquirir duplicatas inadimplidas que integram a carteira do **FUNDO**. A aquisição de tais duplicatas decorreu de procedimentos internos da **CONSULTORA**..

PRÉ-PAGAMENTOS E PERDAS

O pré-pagamento de Direitos de Créditos normalmente constitui um fator de risco para os FIDCs. Tal risco decorre da possibilidade de uma discrepância entre a taxa original do Direito de Crédito e a taxa de cessão quando da aquisição do crédito. No caso do **FUNDO** esse risco é mitigado de duas formas a saber:

- Para os Contratos de Financiamento e Duplicatas, as cessões são realizadas sem ágio ou deságio. Dessa forma, um eventual pré-pagamento utilizará o valor presente do ativo no **FUNDO**, calculado pela taxa de cessão, não resultando em nenhum prejuízo;
- Para os Contratos de Faturização, o ativo cedido tem como garantia cheques pré-datados. Como o instrumento de pagamento já foi emitido pelo devedor para uma data futura a ocorrência de pré-pagamento é improvável. Somente no caso de devolução de mercadoria adquirida pode

ocorrer um processo similar ao pré-pagamento resultando na necessidade de venda do ativo correspondente pelo **FUNDO**. Nesse caso, a venda ocorrerá pelo valor presente do ativo, calculado pela taxa original de cessão, não acarretando nenhum prejuízo para o **FUNDO**.

Os créditos adquiridos são predominantemente de curto prazo, sendo sua liquidação antecipada improvável. Caso esse evento ocorra o procedimento é de venda do ativo pelo seu valor presente, calculado pela taxa original da cessão de crédito. Os recursos resultantes dessa venda são utilizados nas novas aquisições de crédito que ocorrem à razão de 10 a 15 cessões por semana, restabelecendo a regularidade dos fluxos de recebimento futuro.

INFORMAÇÕES DESCRITIVAS DAS CARACTERÍSTICAS RELEVANTES DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DA CARTEIRA DO FUNDO

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo **FUNDO** são divididos em três classes, a saber:

- Contratos de Faturização resultantes da aquisição de faturamento de lojas de varejo e que contam com garantia de cheques pré-datados e com característica de curto prazo;
- Financiamento concedidos por lojistas à seus clientes envolvendo prazos até 540 dias e que contam com garantia de cheques pré-datados;
- Duplicatas mercantis ou de serviços.

Até 30/08/2008 o **FUNDO** efetuou 244 (duzentas e quarenta e quatro) aquisições de Direitos de Créditos, um total R\$ 147.356.088,62. Ressaltamos que a maior parte desses ativos tem prazo curto, levando à reaplicação dos recursos recebidos.

A tabela abaixo demonstra o volume adquirido e a taxa média dos ativos em bases mensais.

Resumo de Cessões				
Mês	Total Adquirido	Total Liberado	Taxa Média	Cessões
3	8.835.226,48	8.658.800,44	14,94%	12
4	27.598.033,10	27.012.846,04	15,03%	30
5	25.450.694,83	24.862.668,69	16,15%	27
6	17.159.559,15	16.745.431,64	17,42%	24
7	22.141.867,86	21.555.752,64	18,25%	37
8	25.796.325,02	25.070.238,90	19,92%	45
9	24.299.497,61	23.450.350,27	22,33%	69
Total	151.281.204,05	147.356.088,62		244

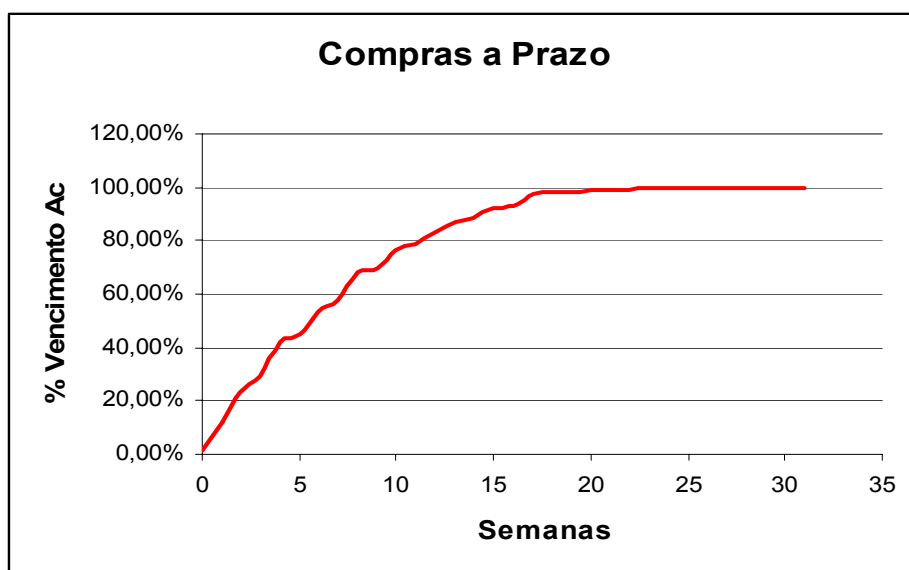
A seguir, na próxima tabela, apresentamos a distribuição de Direitos de Crédito por tipo de ativo.

		Mês							
Tipo		3	4	5	6	7	8	9	Total geral
Compras a Prazo	V	38.754,10	116.320,71	93.821,90	51.149,28	69.880,38	42.344,15	78.605,79	490.876,31
	C	5	12	10	11	11	9	14	72
Contrato de Faturização	V	8.620.046,34	26.896.525,33	24.768.846,79	16.141.377,03	20.533.779,17	23.321.144,12	19.036.077,37	139.317.796,15
	C	7	18	17	11	16	18	16	103
Duplicata	V				552.905,33	952.093,09	1.706.750,63	4.335.667,11	7.547.416,16
	C				2	10	18	39	69
Total	V	8.658.800,44	27.012.846,04	24.862.668,69	16.745.431,64	21.555.752,64	25.070.238,90	23.450.350,27	147.356.088,62
	C	12	30	27	24	37	45	69	244

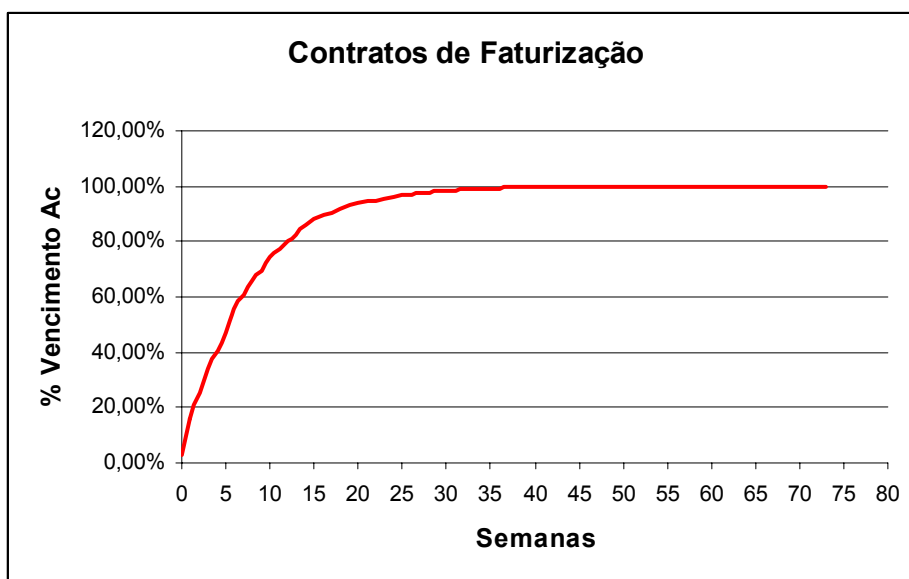
V=Valor Liberado C= Número de Cessões Efetuadas

Abaixo, seguem gráficos nos quais são demonstrados os prazos médios de vencimento dos Direitos de Crédito que integram a carteira do **FUNDO**.

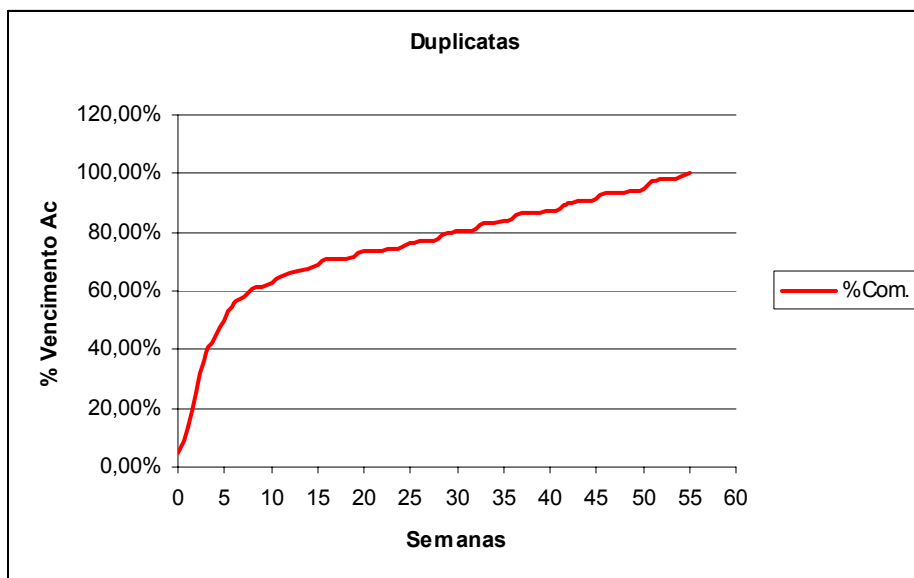
I – Contratos de Financiamento: o gráfico abaixo mostra que para este tipo de Direito de Crédito, 80% da carteira vence em até 12 semanas.



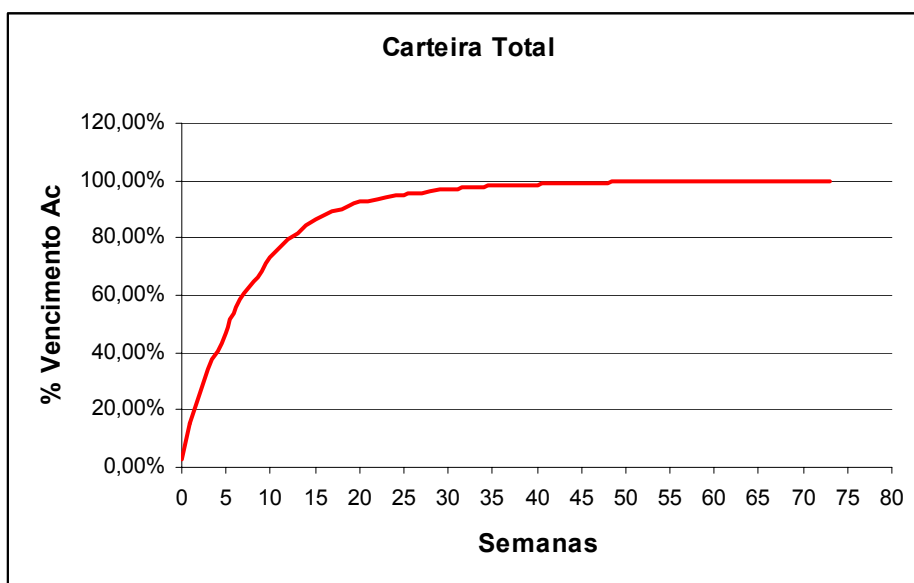
II – Contrato de Faturização: o gráfico abaixo demonstra que para este tipo de Direito de Crédito, 80% da carteira vence em até 12 semanas.



III – Duplicatas: O gráfico abaixo mostra que para este tipo de Direito de Crédito 80% da carteira vence em até 29 semanas.



Abaixo, temos de forma consolidada dados sobre a carteira total do **FUNDO**, que tem o vencimento de 80% da carteira em até 12 semanas.



Não há Cedente que tenha efetuado cessão de Direitos de Crédito em percentual igual ou superior a 10% do total de créditos cedidos ao **FUNDO**.

Apesar de não existir Cedente que represente mais de 10% dos créditos cedidos ao **FUNDO**, o Regulamento do **FUNDO**, nas condições da cessão, limita a 20% do patrimônio líquido do **FUNDO** o total de Direitos de Crédito cedidos por um mesmo Cedente. Desta forma, caso algum Cedente venha a representar percentual igual ou superior a 10% do patrimônio do **FUNDO**, este cedente será identificado e as informações relevantes (tais como tipo societário, características gerais do seu negócio e demais dados exigidos pelas normas da CVM aplicáveis) serão divulgadas nos demonstrativos trimestrais do **FUNDO**.

Não há Sacado responsável pelo pagamento de mais de 10% (dez por cento) dos Direitos de Crédito que integram a carteira do **FUNDO**. O quadro abaixo corrobora esta informação demonstrando o percentual referente a cada um dos 20 maiores Sacados em cada um dos tipos de direitos de créditos, bem como no total da carteira, na posição de 29/08/2008.

Contratos de Faturização e Compras a Prazo				Duplicatas			
Sacado	Valor Devido	NCH	% Carteira	Sacado	VLT	NT	% Carteira
1	234.157,96	43	0,55%	1	83.428,35	3	3,84%
2	92.506,93	13	0,22%	2	50.796,14	16	2,34%
3	85.835,11	4	0,20%	3	48.675,00	3	2,24%
4	79.602,74	18	0,19%	4	46.471,05	8	2,14%
5	78.725,43	4	0,19%	5	41.520,19	10	1,91%
6	74.639,23	2	0,18%	6	40.057,60	6	1,84%
7	69.743,73	20	0,16%	7	37.580,40	7	1,73%
8	63.070,15	1	0,15%	8	36.388,06	2	1,67%
9	63.070,15	1	0,15%	9	35.327,60	6	1,63%
10	62.034,90	4	0,15%	10	32.705,00	6	1,50%
11	59.711,38	8	0,14%	11	32.112,60	9	1,48%
12	59.241,16	7	0,14%	12	29.100,95	1	1,34%
13	56.717,53	5	0,13%	13	28.878,99	4	1,33%
14	52.993,85	4	0,13%	14	28.819,47	2	1,33%
15	52.904,92	6	0,12%	15	28.498,00	1	1,31%
16	52.457,44	6	0,12%	16	27.000,00	1	1,24%
17	52.247,46	4	0,12%	17	26.681,58	3	1,23%
18	49.758,43	10	0,12%	18	26.525,06	2	1,22%
19	48.326,59	6	0,11%	19	26.380,52	4	1,21%
20	48.123,64	6	0,11%	20	24.339,97	1	1,12%
Total	1.435.868,71	172	3,39%	Total	731.286,53	95	33,65%

Carteira Total				
Sacado	Tipo	Valor Devido	N	% Carteira
1	CH	234.157,96	43	0,53%
2	CH	92.506,93	13	0,21%
3	CH	85.835,11	4	0,19%
4	DUP	83.428,35	3	0,19%
5	CH	79.602,74	18	0,18%
6	CH	78.725,43	4	0,18%
7	CH	74.639,23	2	0,17%
8	CH	69.743,73	20	0,16%
9	CH	63.070,15	1	0,14%
10	CH	63.070,15	1	0,14%
11	CH	62.034,90	4	0,14%
12	CH	59.711,38	8	0,13%
13	CH	59.241,16	7	0,13%
14	CH	56.717,53	5	0,13%
15	CH	52.993,85	4	0,12%
16	CH	52.904,92	6	0,12%
17	CH	52.457,44	6	0,12%
18	CH	52.247,46	4	0,12%
19	DUP	50.796,14	16	0,11%
20	CH	49.758,43	10	0,11%
Total		1.473.642,97	179	3,31%

As tabelas acima mostram que o maior devedor é responsável por 0,53% do risco total e que os vinte maiores devedores respondem por 3,31% do risco total da carteira.

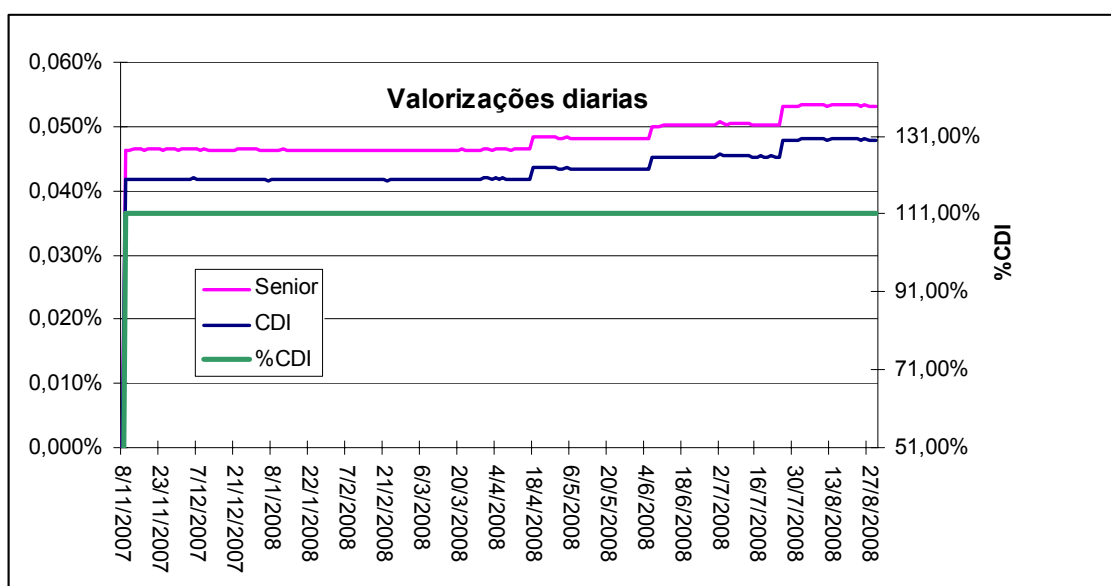
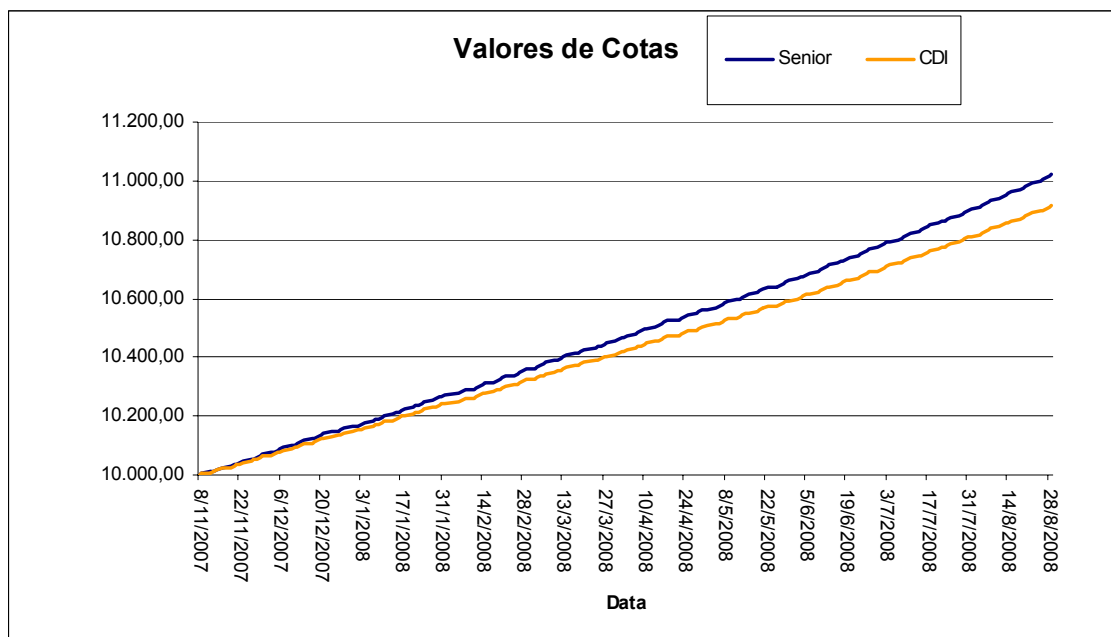
Considerando que o Regulamento do **FUNDO** prevê que o total de Direitos de Crédito de um mesmo Sacado não pode exceder 10% do patrimônio do Fundo, caso este percentual seja alcançado, este Sacado será identificado e as informações relevantes (tais como tipo societário, características gerais do seu negócio e demais dados exigidos pela CVM) serão divulgadas nos demonstrativos trimestrais do **FUNDO**.

Na hipótese de um Sacado atingir o percentual de 10%, cessarão, imediatamente, novas aquisições de Direitos de Crédito referentes a tal Sacado, já que o respeito a o este percentual máximo é um dos Critérios de Elegibilidade.

INFORMAÇÕES SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELAS QUOTAS DO FUNDO

Os gráficos abaixo apresentam a evolução do valor das Cotas Seniores do **FUNDO**, bem como a valorização diária absoluta e em relação ao CDI, demonstrando, assim, sua rentabilidade, que tem sido superior ao CDI. Desta forma, com relação à rentabilidade das Cotas Seniores, o *benchmark* de 111% da variação do CDI foi alcançado durante todo o período observado.

O valor das Cotas Seniores é divulgado através da ANBID (www.anbid.com.br).



O **FUNDO** tem mantido sua razão de garantia, de acordo com o regulamento, em 15% do seu Patrimônio Líquido Total.

DEMONSTRATIVO DE CUSTO E DISTRIBUIÇÃO

DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO DA 2ª SÉRIE	
1) Percentagem em relação ao valor total de quotas seniores	0
2) Comissão de Colocação	0
3) Outras Comissões (especificar):	0
4) Custo Unitário de Distribuição:	0
5) Despesas decorrentes dos Registros: Registro CVM e Registro CRTD	R\$ 82.870,00
6) Estruturação	
7) Auditoria	
8) Classificação	
9) Assessoria Jurídica	
Total	

ATENDIMENTO AO QUOTISTA

Para solicitar maiores informações sobre o **FUNDO**, bem como realizar consultas sobre os demonstrativos financeiros e os relatórios da administração do **FUNDO**, potenciais investidores e os Quotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** por meio do seguinte endereço, telefone de atendimento e e-mail:

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 21º andar, conjunto 2.102, São Paulo – SP

Telefone: (11) 3515-5100

Fax: (11) 3096-1114

E-mail: atendimento@safdie.com.br

A **ADMINISTRADORA** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição de quotas seniores do **FUNDO**.

FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação do Regulamento.

ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO II – INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO DA 2ª SÉRIE

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELO FUNDO

DECLARAÇÃO

OTÁVIO DE MAGALHÃES COUTINHO VIEIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.738.246-7-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.832.827-91, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2277, 21º andar, conjunto 2.102, São Paulo - SP, na qualidade de diretor responsável do **MULTI RECEBÍVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.137.729/0001-89 (“**FUNDO**”), administrado pela **SAFDIÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.389.174/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 21º andar, conjunto 2.102, autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 7110 de 29/01/2003, DECLARA que é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das quotas do **FUNDO**.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

OTÁVIO DE MAGALHÃES COUTINHO VIEIRA

DECLARAÇÃO

SAFDIÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.389.174/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 21º andar, na qualidade de Instituição Líder da Distribuição de Quotas do **MULTI RECEBÍVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.137.729/0001-89 (“**FUNDO**”), neste ato representada por seu Diretor infra-assinado

DECLARA que o presente Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da oferta de quotas da 2ª Série do **FUNDO**, das suas características, situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao **FUNDO**, entre outras informações relevantes, bem como que o presente Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

SAFDIÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO DISTRIBUIDOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO DISTRIBUIDOR LÍDER

SAFDIÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.389.174/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 21º andar, na qualidade de Instituição Líder da Distribuição de Quotas do **MULTI RECEBÍVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.137.729/0001-89 (“**FUNDO**”), neste ato representada por seu Diretor infra-assinado, **DECLARA** que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Administradora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta. Ademais, as informações fornecidas ao mercado durante o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e que venham a integrar o prospecto, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

SAFDIÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO VI - RELATÓRIO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

ANEXO VII – INFORMAÇÕES PERIÓDICAS DO FUNDO